

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

Nº 14 • Ano II • Agosto/2010



Juíza Federal Daniele Maranhão Costa Assume Direção da SJDF



ENTREVISTA

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, Diretora do Foro da SJDF: "Acreditar na Justiça é fundamental para exercê-la"

TEMAS JURÍDICOS

- A Falência do Estado Democrático de Direito frente à Democracia Participativa em um Ambiente Neoliberal
- O Paradoxo do Juiz e a Necessidade de Humanização da Justiça
- Fornecimento de Medicamentos ao Jurisdicionado

Veja também:

- Servidor Não É Obrigado a Devolver Adicional
- Presidente do Supremo Tenta Tranquilizar Servidores Sobre Plano
- Universidade Não está Sujeita a Matricular Aluno Inadimplente



Foto: Membros do Conselho Editorial

CONSELHO EDITORIAL:

Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa – 2ª Vara Federal
Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos – 12ª Vara
Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro – 19ª Vara
Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira – 10ª Vara
Juíza Federal Substituta Candice Lavocat Galvão Jobim – 2ª Vara

ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Assessor Técnico: Antônio Carlos Guimarães Júnior – 2ª Vara
Jornalista Responsável: Viriato Gaspar
Redatores: Angelo Faleiro, Flávia Maurício e Janídia Augusto Dias
Formatação e Montagem: Andréa Alves Andalécio (versão HTML) e Misael Leal (versão PDF)
Revisão: Aparecido Moura de Moraes
Fotos e Arte da Capa: Adevair Machado
Projeto Visual e Desenvolvimento Técnico: Lavínia Design

DIREÇÃO DO FORO:

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora do Foro

Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro
Vice-Diretor do Foro

Loíla Barbosa Aguiar de Almeida
Diretora da Secretaria Administrativa

3

Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 2, n. 14 (Agosto - 2010). - Brasília: SJDF, 2010.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:
<http://www.jfdf.jus.br>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05
CDU 34(05)

Sumário

| | |
|---|----|
| EDITORIAL | 5 |
| ENTREVISTA | 7 |
| ARTIGOS | 18 |
| A Falência do Estado Democrático de Direito frente à Democracia Participativa em um Ambiente Neoliberal | 18 |
| O Paradoxo do Juiz e a Necessidade de Humanização da Justiça | 29 |
| Fornecimento de Medicamentos ao Jurisdicionado: Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Princípio Tridimensional da Proporcionalidade | 38 |
| ATOS JURISDICIONAIS | 43 |
| Problema Anterior ao Serviço Militar Não Gera Indenização | 43 |
| Servidor Não Pode Ser Obrigado a Devolver AQ..... | 47 |
| Mantida Demissão de Servidor do TJDFT Por Fraude em Concurso | 52 |
| VITRINE HISTÓRICA | 56 |
| CULTURA | 62 |
| A Saia da Minha Vizinha... .. | 62 |
| Apenas Mais um Cão Atravessando a Rua | 64 |
| Um Entardecer de Sol Dourado..... | 66 |
| Meu Mistério | 67 |
| AGENDA | 68 |
| NOTÍCIAS | 74 |
| Juiz Federal da SJDF Rejeita Ação do MPF Contra o VLT | 74 |
| Rádio Comunitária Não Caracteriza Exploração de Rádio Clandestina..... | 76 |
| Audidores Fiscais Candidatos Políticos Têm Direito a Seis Meses de Salário | 78 |
| Desembargadora Federal Isabel Gallotti Toma Posse Dia 10 no STJ..... | 80 |
| Certificado de Ensino Médio Inválido Impede Matrícula em Faculdade..... | 81 |
| Rejeitada Ação do BMG para Receber Empréstimos em Folha de Servidores do TJDFT | 82 |
| Universidade Não É Obrigada a Matricular Aluno Inadimplente | 83 |
| Presidente do Supremo Tenta Tranquilizar Servidores Sobre Plano | 84 |

Editorial

Novos Tempos, Novas Atitudes

5



Sempre gostei de pensar que a tarefa de fazer justiça é uma das mais nobres e difíceis que se pode escolher. Nobre, porque exige de quem a exerce grandeza de alma, retidão e o senso estrito e claro do dever. Difícil, também, pois não é trabalho simples, muitas vezes custa noites insones, estudos e análises exaustivas, para que se consiga extrair dos autos a verdade e a justiça.

A magistratura exige, de quem a abraça, tempo integral, dedicação sem trégua, vontade de acertar, mas, sobretudo, importa acreditar que se está fazendo a diferença, com ponderação, isenção, distanciamento e justeza. Costumo dizer que, para exercer o múnus judicante é preciso acreditar na Justiça. Não é humanamente possível lutar-se por aquilo em que não se crê. O sentido da nossa luta é a materialização daquilo que se quer concretizar por se entender ser a verdade, o bem, o justo.

Nesta nova etapa de minha vida; assumo as funções de diretora do Foro da SJDF, a mais antiga do Brasil, com a qual tenho ligações tão fortes que remetem, muito mais do que à minha própria judicatura, à minha infância, pois menina ainda, trazida por meu pai, o juiz federal José Costa Filho, gostava de circular entre as mesas atulhadas de processos, como parte do meu lazer de criança.

Vendo meu pai judicar, arraigou-se em mim o senso da justiça, a certeza de que os homens são honestos, os juízes, justos, os funcionários, trabalhadores, de que a magistratura é uma função especial. Aprendi, no convívio diário, que a Justiça não é apenas a sede de um Poder do Estado, do Estado-Juiz, mas também um ambiente muito bom, de respeito, cordialidade e solidariedade entre as pessoas que nela trabalham, magistrados e servidores, pela consciência e orgulho de prestarem à sociedade um trabalho tão fundamental e especializado.

Chego, agora, à direção do Foro, num momento especial, em que a modernidade está aí, com ares de quem chegou para ficar, com todo jeito de ser irreversível, não ter passagem de volta. Mas, com certeza, não será a poção mágica, que vai acabar de vez com os males que nos afligem, o excesso de recursos cabíveis no ordenamento processual, o demandismo exacerbado, o descumprimento sistemático, pelo Estado e seus entes, da legislação que ele mesmo faz aprovar, o excesso de ritos e etapas entre o ajuizamento da ação e sua decisão terminativa, um quadro que, quase sempre, dá foros de verdade ao axioma de que "é melhor um mau acordo

do que uma boa demanda”, tal é a demora, o emperro, a vagarosidade na resolução dos conflitos.

Como fiz questão de advertir por ocasião da minha posse, a virtualização não pode ser confundida com a massificação dos processos nem com o tratamento impessoal das causas, até porque, quem vem à Justiça não busca juízo arbitral ou composição amigável, busca justiça, quer ver resolvida uma aflição, satisfeita uma pretensão que, muitas vezes, é fundamental até para sua sobrevivência pessoal.

6

Sabemos todos das dificuldades do administrador, precipuamente para nós, habituados a judicar, a esperar que as demandas cheguem a nós, para que possamos examiná-las com isenção, distanciamento e equilíbrio. Mas o que me pode faltar em experiência administrativa, posso garantir que sobeja em entusiasmo e vontade de acertar, de aproveitar os ventos dos novos tempos para inventar, com criatividade, boa vontade, disposição e disponibilidade, novos caminhos e novos rumos, com o amparo dos valorosos magistrados e servidores que compõem a SJDF.

Por isso insisto: a Justiça somente estará preparada para atender a sua demanda, resgatar a sua memória, se as pessoas que aqui estão forem respeitadas em sua condição de pessoas: como filhos, maridos, mulheres, pais com contas a pagar, preocupações com a saúde, com o rumo das coisas, que querem um tempo a mais para ir ao cinema, aprender a cantar, a tocar um instrumento, para estudar.

Investir e valorizar o ser humano, magistrados e servidores – em quem compõe a máquina judiciária, em última análise – é, com certeza, o caminho ideal para aprimorar a Justiça.

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora do Foro da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Entrevista

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, Diretora do Foro da SJDF



7

"Acreditar na Justiça é fundamental para exercê-la"

Nascida no Rio de Janeiro, a juíza federal Daniele Maranhão Costa ingressou na magistratura federal em 1993, na Seccional de Belo Horizonte/MG. De 1997 a 2000, exerceu a magistratura na Seccional de Palmas-TO, onde foi diretora do foro por duas vezes, nos difíceis tempos de consolidação da capital recém-criada, e atuou também como juíza do Tribunal Regional Eleitoral daquele estado.

Em diversas oportunidades, já atuou como juíza convocada no TRF da 1ª Região. Foi juíza federal em auxílio na Coger e gestora do Sistema Processual da 1ª Instância. Integrou os juizados especiais federais como juíza e presidente da Turma Recursal do Distrito Federal, juíza suplente da Turma Recursal do Tocantins, e também fez parte da Turma Regional do Distrito Federal e da Turma Nacional de Uniformização. É juíza federal titular da 5ª Vara da SJDF desde 2000.

Filha do juiz federal aposentado José Costa Filho, relembrou, ao assumir a nova função, sua infância passada entre mesas cheias de processos estudados por seu pai na residência da família, quase sempre na parte de cima dos prédios dos Foros, nas diversas comarcas por que passou. Menina ainda, entre os volumes imensos, as pessoas tão grandes, os cômodos enormes, viu crescer dentro dela a ideia da grandeza da Justiça, de valores como retidão, integridade, legitimidade, ideal que, tempos depois, levou-a a trilhar o mesmo caminho, na busca da Justiça de verdade.

Ao assumir a Diretoria do Foro da Seccional, deixou clara sua intenção de, arrostando a carência de pessoal e a escassez de recursos, buscar, com criatividade e empenho, soluções, alternativas e parcerias que melhorem a qualidade dos serviços

judiciários e façam os servidores exercer suas funções com satisfação e orgulho de pertencer à Instituição.

Justiç@: Em seu discurso de posse, a senhora evocou suas vivências de menina, circulando entre os processos submetidos à análise do seu pai, dr. José Costa Filho, também juiz federal. Como despertou na senhora essa vocação para a magistratura? O que a motivou a optar pela carreira?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Bem, eu cresci vendo o meu pai ser juiz, e obviamente, ele acabou sendo meu ídolo, pela sua dedicação, seriedade e empenho no exercício de sua função de magistrado. É claro que não se trata apenas da relação da figura do pai com a criança, simplesmente, mas também o fato de ele ser a pessoa que é, absolutamente dedicado ao seu mister, firmemente empenhado na tarefa de fazer justiça.

8

Com aquela sensibilidade de criança, eu via o quanto ele era querido e respeitado pelas pessoas, e, ao mesmo tempo, tinha o dom de saber mesclar o poder que tinha com a informalidade, com a afabilidade de trato, e eu fui crescendo nesse ambiente, percebendo que a Justiça não era apenas o lado do poder, da formalidade, do múnus judicante, mas havia também o lado da convivência, do trato respeitoso e ameno entre as pessoas.

Assim, logo que me formei, tive a oportunidade de trabalhar no Tribunal Regional Federal assim que ele foi inaugurado, como servidora, o que sedimentou mais ainda o vínculo que eu já possuía com a Justiça Federal, que eu já acompanhava desde os 10 anos de idade, quando o meu pai começou a judicatura federal em Manaus.

Meu lazer ali era descer e circular entre os processos, claro que com a noção bem presente de que não se podia fazer bagunça ali, mas eu via o funcionamento daquilo como parte do nosso dia a dia, como integrante da nossa vida, nosso recreio. Depois, com a transferência do meu pai, viemos para Brasília, que era então um lugar bastante isolado, embora tenhamos tido alguma vivência no Norte, pois meu pai também foi, antes da Justiça Federal, juiz de Direito em Rondônia.

“ Cresci, percebendo que a Justiça não tinha apenas o lado do poder, mas também era um ambiente bom para se viver, de respeito e afabilidade entre as pessoas ”

Toda essa vivência, todas essas experiências de vida fizeram com que, ao ir crescendo, eu fosse acreditando que também podia contribuir de alguma forma nesse terreno da Justiça. E assim, quando completei 25 anos, que era a idade mínima exigida para ser juiz federal, prestei o concurso e fui aprovada, para minha grande alegria, iniciando a carreira que se havia sedimentado em mim desde cedo.

Justiç@: O interessante é que, circulando entre aquelas montanhas de processo, aquelas trincheiras de autos, o volume de trabalho não a assustou ou intimidou, mas sedimentou sua inclinação pela carreira da magistratura.

Juíza Daniele Maranhão Costa: Com certeza, o volume de trabalho nunca me amedrontou, ao contrário, a postura do meu pai me incentivou, porque ele discutia e analisava a questão sob o ponto de vista jurídico, legal, mas tendo presente que aquilo era uma questão de vida, uma faceta da existência das pessoas, e a Justiça é isso, por trás de cada processo há toda uma história de vida, de esperança das pessoas.

“ A função de magistrado nunca me amedrontou, exatamente porque tenho humildade suficiente para saber que não detenho o poder de fazer a justiça absoluta, que incumbe a Deus ”

É claro que não tenho a pretensão de fazer a justiça de forma absoluta, completa, total, mas a função do magistrado nunca me assustou exatamente porque sempre tive noção da distância entre o que é o homem, o juiz, e o que é Deus, e a humildade de saber que nunca terei o poder de fazer a justiça absoluta, que se insere na esfera do Divino.

Justiç@: Ao tomar posse, a senhora afirmou que a pessoa que bem bater às portas do Judiciário procura, basicamente, justiça. Como diretora do Foro, com dois anos de mandato pela frente, o que a senhora espera fazer para tornar mais efetiva e concreta a entrega dessa justiça?

Juíza Daniele Maranhão Costa: É claro que, como administradora, não tenho, nem poderia ter o condão de interferir na atividade jurisdicional dos colegas. Mas sem dúvida, quando se exerce a administração do Foro, pode-se buscar alternativas e propor medidas de maneira a facilitar que o serviço entregue aos jurisdicionados seja mais eficaz, efetivo e abreviado.

Eu diria que hoje a Justiça Federal possui um ambiente, um espaço, uma estrutura bastante razoável, em comparação ao que a gente encontra em outras Justiças pelo Brasil afora. Ninguém ignora as imensas deficiências que algumas justiças estaduais apresentam. Então, não penso que essa parte estrutural seja a nossa principal dificuldade, que, para mim, consiste em aumentar nossa produtividade, fazer com que sejamos mais efetivos e eficientes. E eu acredito que isso só será possível se as pessoas envolvidas no processo estiverem satisfeitas, se sentirem motivadas e atuantes.

Daí porque o meu objetivo, à frente da administração do Foro, é trabalhar nas e com as pessoas, e por isso o destaque que pretendo dar à questão da qualidade de vida do nosso pessoal, por acreditar plenamente que se nossos magistrados e servidores estiverem mais bem preparados, mais equilibrados e bem mais felizes, essa condição, com certeza, irá refletir-se na qualidade dos serviços prestados e na produtividade de nossa Seccional.

“ O setor administrativo não conhece o trabalho desenvolvido nas varas, e estas também desconhecem o que faz a Administração ”

10

Enfrentamos, hoje, uma carência de servidores muito grande; em todos os setores temos um grau de elasticidade da demanda que oprime, de alguma forma, o servidor, e essa é uma realidade presente tanto nas varas quanto na parte administrativa. E o que acontece? Os serviços administrativos não são bem conhecidos pelo setor judicante, e os trabalhos desenvolvidos nas varas por sua vez também não são conhecidos pela administração.

A meu sentir, o que falta no órgão como um todo é a valorização de cada setor, o conhecimento do trabalho desenvolvido nas seções e órgãos, de maneira que cada parte tenha o reconhecimento pelo seu desempenho, e isso até para que haja a compreensão dos motivos pelos quais um determinado setor ou uma certa seção não está funcionando bem naquele momento, às vezes porque, naquele preciso instante, está ocorrendo uma sobrecarga de processos, muitas vezes causada por mudanças na legislação ou pela aposentadoria de alguns servidores etc.

Por isso, é importante que o todo tenha uma noção exata das dificuldades e problemas dos núcleos em particular, para que haja uma sensibilidade maior no trato entre as seções e os setores. Estou convencida de que, quando se procura essa valorização do servidor, abre-se espaço para que suas dificuldades e problemas funcionais sejam conhecidos e entendidos por todos, sinaliza-se para o servidor que é preciso buscar soluções criativas, ou seja, o que é possível fazer diante do quadro que temos, que não está na nossa esfera de poder modificar, para que ele se sinta mais feliz, mais produtivo, mais reconhecido, e conseqüentemente, em condições de prestar um trabalho bem melhor.

Penso que a qualidade de vida possa motivar os servidores e juízes a prestarem seus serviços de uma forma bem melhor, com mais produtividade e eficiência.

Justiça@: Em entrevista que concedeu à Revista Justiça@ em setembro do ano passado, a ministra Eliana Calmon disse que “a Justiça Federal é o primo pobre do Judiciário brasileiro”. A senhora concorda com essa afirmação? E o que seria possível fazer para mudar isso?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Penso que com a criação do Conselho Nacional de Justiça é possível que venhamos a ter uma identidade, uma mesma linguagem, digamos assim, em todo o Judiciário, o que acredito seja o objetivo que norteou a ideia do CNJ. Dependendo do quadro comparativo, há situações em que entendo esteja a Justiça Federal em uma situação de superioridade nesse confronto, enquanto que, em outros momentos, não; por exemplo, do ponto de vista orçamentário, com os precatórios altíssimos

que estão a cargo da Justiça Federal, quando são incluídos nesse quadro fazem com que tenhamos uma restrição maior.

Mas penso que esse panorama não vale para todos os itens e setores, por exemplo, em matéria de pessoal, é evidente que temos servidores muito bem qualificados, o que existe também em alguns tribunais de Justiça, mas há também os que não os têm. Conheço seções de justiça estadual no interior que não possuem sequer uma máquina de escrever e operam com servidores emprestados pelas prefeituras, sem qualquer treinamento ou conhecimento na área.

11

Ou seja, há vários aspectos e ângulos a serem considerados quando se compara, e, provavelmente, a ministra Eliana Calmon fez uma avaliação num patamar em que ela considerava ocorrer essa disparidade de tratamento.

Justiça@: É possível conciliar as funções de juiz com as de administrador? Como a senhora pretende equilibrar as duas coisas?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Na verdade, pretendo não conciliar as duas funções. Juiz tem uma função completamente distinta do administrador, e embora eu já seja juíza desde 1993 e tenha tido oportunidade de dirigir por duas vezes a Seção Judiciária do Tocantins, uma seccional bem menor e menos complexa que a SJDF, essa é toda a experiência administrativa que eu tenho, somada à da administração da 2ª Vara no TO e da 5ª Vara no DF. Ou seja, uma parcela bem diminuta em relação ao todo que vou ter agora pela frente.

Mas tenho presente que a posição do juiz, ao julgar, é equidistante, ao passo que a do administrador, ao gerir, deve ser a de inserção no quadro que administra, de pleno conhecimento de seu funcionamento e operacionalidade; é uma posição muito mais ativa e efetiva do que a do juiz, que aguarda o processo, para, só então, agir e mover a máquina. Neste momento, na verdade, estou me convertendo em uma administradora, tentando esquecer o formato do magistrado, de maior distanciamento e equidistância, de ater-se às provas dos autos.

“ Quero visitar cada seção não só para conhecer o ambiente, mas estabelecer um contato mais pessoal e próximo com os servidores, para que sintam que a diretora do Foro está ali para ouvi-los ”

Estou partindo para um processo mais investigativo, querendo ouvir as pessoas, conhecer de perto o funcionamento de cada núcleo e seção, saber como trabalham, o que fazem, quais as dificuldades que enfrentam, os problemas que precisam superar, fazer, enfim, um diagnóstico detalhado que nos permita partir para o enfrentamento das questões e identificação de alternativas e soluções que propiciem mais eficiência e dinamismo ao funcionamento da Seccional.

Justiç@: A senhora, conforme prometeu em sua posse, já está indo aos núcleos, aos diversos setores, para fazer esse levantamento in loco dos gargalos da administração. Como está sendo essa experiência?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Ao me propor a visitar todos os núcleos e seções, não tive em mente um interesse pessoal meu em conhecer os setores que compõem a SJDF. É que, ao visitar uma seção tem-se oportunidade de conhecer seu espaço físico, o trabalho que ali é executado, as necessidades do serviço. Mas há um outro aspecto importante; com esse contato pessoal, o servidor que ali trabalha fica bem mais à vontade para expor as dificuldades e os problemas, com naturalidade e franqueza.

Ou seja, essa proximidade não visa apenas conhecer o ambiente de trabalho, mas ter um contato mais pessoal e mais próximo com os servidores, para que cada um deles possa sentir que a diretora do Foro está ali para ouvi-lo, para saber quais são suas dificuldades e problemas no dia a dia do seu trabalho. Estou disposta a conhecer as necessidades e identificar os gargalos que tornam mais difícil a execução do trabalho, inclusive pedindo a eles que, como o executam diariamente e têm conhecimento do que emperra e dificulta, possam apresentar sugestões e propor alternativas.

Naturalmente que não poderei, evidentemente, resolver tudo, mas estou comprometida em envidar o melhor dos meus esforços para buscar alternativas e soluções criativas para os problemas.

“ Não há necessidade de, numa mesma cidade, em que se divide o mesmo ambiente, como ocorre no Edifício Cidade de Cabo Frio, por exemplo, ter-se duas campanhas antitabagismo, ou serem feitas duas semanas da saúde diferentes ”

Então, numa visita dessas, as pessoas podem se referir a questões que, embora do ponto de vista técnico não sejam tão relevantes, ganham importância na visão do dia a dia, do ambiente de trabalho, da convivência. Por exemplo, às vezes ter ou não ter um ar-condicionado num lugar não é só uma questão que se resolve com solicitação escrita, porque perceber que, naquele ambiente em que o sol bate a pino de tarde, faz sim muita diferença ter um ar-condicionado.

Voltando à questão do que é possível fazer em benefício das pessoas, quero salientar que já estamos fazendo alguns movimentos no sentido de tornar a Justiça mais acessível para os deficientes físicos. Por exemplo, nosso auditório não dá acesso a cadeirantes, e por isso já estamos tentando viabilizar não apenas instalações em todos os nossos prédios, mas também alternativas para proporcionar uma assistência a essas pessoas.

No futuro, inclusive, pretendo que a nossa Seção de Comunicação Social nos apresente uma proposta no sentido de que os nossos produtos possam ser lidos também pelos deficientes visuais. Penso ser muito importante ter sensibilidade para perceber que, se a própria legislação fixa um percentual

mínimo de deficientes físicos para serem contratados pelos órgãos públicos ou pelas empresas, sinaliza que se pretende com isso inserir o cidadão que possui alguma forma de deficiência, e a Justiça, evidentemente, não pode furtar-se a isso.

Justiça@: A SJDF possui uma carência bem grande de pessoal e também é muito dependente do TRF da 1ª Região, em termos de recursos tecnológicos e de sistemas de informática. O que a senhora está pensando em fazer nesse campo?

13

Juíza Daniele Maranhão Costa: Essa dependência do TRF da 1ª Região é natural, até porque é o Tribunal que administra o orçamento das seccionais e repassa os recursos para cada uma. Mas essa relação, com certeza, pode ser melhorada e aprimorada, podemos construir atalhos e pontes que ajudem a aperfeiçoar esse convívio.

Penso que a melhor maneira nesse campo é melhorar o relacionamento. O presidente do Tribunal, desembargador federal Olindo Menezes, veio à nossa seção, prestigiou a minha posse, ofereceu todo o auxílio e ajuda que for possível, o que considero muito importante, tendo em vista que a minha linha de pensamento em muito se ajusta à do nosso presidente.

Tenho observado, até mesmo, lendo os informativos do Tribunal que ele está visitando as seções, como forma de tomar ciência, in loco, do funcionamento e dificuldades de cada um, o que ainda mais aproxima as nossas propostas de atuação.

Minha intenção, nesse tópico, é procurar todos os setores possíveis, até para que se consiga uma melhor e maior parceria, por exemplo, a área médica, os projetos de qualidade de vida, entendo que não faz qualquer sentido, não há necessidade de, numa mesma cidade, em prédios próprios, em seções, inclusive, em que se divide o mesmo ambiente, como ocorre no Edifício Cidade de Cabo Frio, por exemplo, ter-se duas campanhas antitabagismo, ou serem feitas duas semanas da saúde diferentes.

“ Há um detalhe essencial para que se possa gerenciar a vida: é possuir humildade para saber de nossas limitações ”

Penso que, nesse campo, o que vale são os benefícios que aquela iniciativa traz para os servidores, e não o nome da seção que está realizando o evento, pois o importante é ver até que ponto os servidores e juízes podem ser beneficiados com uma campanha feita em conjunto.

Minha ideia, então, é construir parcerias efetivas, que tirem um pouco o foco da administração para privilegiar o que realmente interessa: a pessoa, que é o objeto e o objetivo do que a gente está realizando.

Há outras dificuldades que se observa serem comuns a muitas seccionais. Por isso, quero trabalhar com os diretores dos Foros das outras seccionais, identificando problemas comuns, necessidades gerais, fazendo reuniões

periódicas que nos permitam levantar uma lista de itens a serem discutidos, diagnosticando as dificuldades que são comuns a todos, examinando as questões, e certamente, haverá um fortalecimento das ideias, que vão deixar de ser propostas ou planos isolados, de cada seccional, para ser um ação de toda a Primeira Região, ganhando muito mais força e visibilidade.

E uma ideia fortalecida, trazida pelos diretores de Foro das Seções que compõem a Primeira Região, tem muito mais possibilidade de ser ouvida e acatada pelo Tribunal, certamente.

14

Justiç@: Olhando para sua carreira total, o que a senhora considera mais agradável e é motivo de satisfação e orgulho?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Hoje, sem dúvida, é ser diretora do Foro da SJDF. Fiz questão de deixar bem claro, na minha posse, o meu compromisso com essa missão, a qual, inclusive, relutei e muito refleti ao aceitar, em razão da conclusão do meu mestrado na UnB, que me demanda um tempo grande, é um trabalho bem intenso.

Mas, ao mesmo tempo, lembrei-me das possibilidades e do trabalho que poderia realizar à frente da Seccional e por isso aceitei o mister. Com muito orgulho, porque essa função me aproxima dos administrados, dos servidores e dos colegas, propicia-me a circunstância de poder colocar em prática muita coisa que eu penso e em que acredito.

Naturalmente que nenhum de nós passou num concurso para administrador, fomos aprovados para sermos juízes. Mas estou motivada para exercer a função que me foi confiada, apesar das dificuldades naturais e inerentes ao trabalho.

Justiç@: Agora uma pergunta quase inevitável: tendo acabado de galgar uma posição que, pelo menos teoricamente, vai exigir ainda mais de seu tempo, como é equilibrar os papéis de mulher e de mãe, de dona de casa com o de administradora do Foro?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Na verdade, nem sei se esses papéis se equilibram. Costumo dizer que, dentro da minha vida pessoal, tenho muitas vidas. Hoje, sou estudante, sou mãe, dona de casa, sou juíza e também sou diretora do Foro, o que significa dizer que desempenho uma multiplicidade de papéis e de funções. Além disso, tenho amigos, família, preciso descansar, ter alguma forma de lazer, então, seria até um clichê dizer que não é fácil gerenciar e administrar todas essas facetas e nichos.

Mas a forma de eu gerenciar tudo isso é bastante complexa, algumas vezes preciso trazer um filho para o Foro, porque estou sem alguém que cuide em casa, ou então levar trabalho para casa, por precisar ficar mais tempo lá, só que tudo isso não é uma coisa assim que me incomode, porque eu desempenho todos esses papéis e faço esse trabalho com muita motivação, porque encontro muito prazer em ser mãe.

Não deixa de ser, na verdade, um equilíbrio difícil, mas parece que, aos poucos, a gente vai sendo talhada para administrar tudo isso.

Penso que há um detalhe essencial para que se possa gerenciar a vida: é possuir humildade para saber de nossas limitações. Há momentos em que se é obrigado a deixar de lado uma coisa importante porque um filho está em casa ardendo em febre, e há outros em que se precisa dizer para o filho que ele precisa esperar porque se está em reunião.

15

Ou seja, essa administração nunca é fácil, mas é possível.

Justiç@: Em seu discurso de posse a senhora deu grande destaque à questão da qualidade de vida dos servidores, até como forma de garantir bom atendimento ao jurisdicionado. Quais são seus projetos nesse sentido? O que a senhora pretende fazer de imediato nesse campo?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Como decorrência das visitas que estão sendo feitas aos núcleos, e com as próximas reuniões que já estão sendo marcadas, os próprios servidores de determinados setores já estão preparando sugestões, que eu mesma pedi que fossem as mais ousadas possíveis, para que se possa desenvolver um projeto conjunto.

As ideias todas não vão surgir da minha cabeça, é claro, mas já estou pensando em vários projetos, na área de acompanhamento pessoal, que estão mais voltados para a parte de saúde, que seria o enfrentamento das dificuldades individuais que as pessoas têm, seja do ponto de vista psiquiátrico, seja do ponto de vista da administração da própria vida, isto é, das dificuldades e problemas pessoais.

Temos pessoas com dificuldades econômicas, pessoas que não sabem gerenciar seus recursos, que não comem bem, não praticam exercícios físicos, pessoas que estão passando por momentos difíceis, e tudo isso, toda essa gama de dificuldades, obviamente, repercute diretamente no ser humano, no servidor, e interfere grave e penosamente em seu trabalho, no desempenho de seus serviços.

Acredito que se a gente conseguir implantar programas, como, por exemplo, deixar de fumar, deixar de beber, de jogar, de usar drogas, de comprar compulsivamente, sem dúvida nenhuma, vamos ter uma resposta positiva do ponto de vista da qualidade de vida do servidor, que muitas vezes não consegue esses avanços porque não tem ajuda.

Por isso, eu gostaria de estabelecer projetos nesse setor com enfoque multidisciplinar, que possam ajudar nosso cliente a viver melhor, a poder ver que sua vida está caminhando para a frente, que está progredindo e conseguindo resolver os problemas naturais da vida.

Pretendo estabelecer parcerias com as associações de classe dos servidores, com os sindicatos das categorias, para que criemos formas de cooperação e integração, já que todos temos interesses em que nossos servidores e associados e sindicalizados estejam bem.

Sabemos que há muitos casos de pessoas endividadas, que estão com sérias dificuldades no campo financeiro. Ora, não podemos simplesmente aumentar a margem consignável dessas pessoas e achar que a gente resolveu o problema. Ou conceder uma licença médica por causa da depressão. Vamos precisar lidar com a situação de uma forma multidisciplinar, assistindo-a com psicólogos, advogados, terapeutas, consultores financeiros etc. Já estamos procurando desenvolver um projeto nesse sentido, envolvendo profissionais que são daqui, outros de fora da Instituição, de maneira a poder desencadear o processo, a partir do momento em que ele procurar a administração, encaminhando-o para um programa de proteção.

Outro projeto que acho sumamente importante é a volta dos exames periódicos de saúde, que também já estamos desenvolvendo, por entendermos ser imprescindível que o servidor seja avaliado periodicamente, sem necessidade de procurar o órgão, mas a administração que vai buscar o servidor para que ele faça o acompanhamento periódico de seu estado de saúde.

É evidente que, para implantar e desenvolver todos esses tipos de programa, temos uma verba reduzidíssima, daí a necessidade de buscarmos parcerias, tentar colaboradores da sociedade, dos mais diversos segmentos e origens, aproveitar a multidão de pessoas que, a gente quase não acredita, mas estão trabalhando com afinco e dedicação para o bem, entrando e saindo de seus trabalhos sem pensar única e exclusivamente no contracheque do final do mês, gente que faz trabalho voluntário, que doa seu tempo e conhecimento em benefício dos outros.

Não se trata de querer que todo mundo seja feliz, mas sim uma tentativa de garantir que a pessoa consiga expressar-se na sua infelicidade.

Justiç@: O que a senhora costuma fazer nas horas vagas?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Gosto muito de ler, mas ultimamente não tenho tido muito tempo. Uma das coisas que me dão mais prazer é, nos finais de semana, sair com meus filhos, andar a pé, caminhar pela cidade, explorar o morro Asa Delta, que fica bem perto lá de casa, gosto muito de natureza, amo cavalgar com meus filhos, mergulhar na natureza, cozinhar com eles.

Justiç@: Quais os maiores desafios que a senhora acha que vai encontrar nessa nova etapa de sua vida?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Como ser humano, penso que todo desafio é bem-vindo, até porque acredito que a gente deve melhorar

sempre. Meu lema é cada dia ser melhor do que no dia anterior, mas não podemos esquecer-nos das dificuldades estruturais que vamos enfrentar, fazer um trabalho dar certo quando faltam orçamentos, recursos, servidores.

Mas, de um modo geral, tenho sido muito bem-recebida; sinto que as pessoas já entenderam a questão que coloquei na posse de que há a possibilidade de acertar, mas também existe a alternativa de falir, e elas estão investindo em trabalhar para que todos acertemos mais e consigamos levar a bom termo nossa tarefa.

17

E estou convencida de que acreditar na justiça é fundamental para exercê-la.

Copy-desk, de gravação e revisão de Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Artigos

A Falência do Estado Democrático de Direito frente à Democracia Participativa em um Ambiente Neoliberal

Alan da Costa Macedo*

Ana Paula de Fátima Coelho**

18

PALAVRAS-CHAVES: ESTADO; FALÊNCIA; DEMOCRACIA; NEOLIBERALISMO

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil descreve em seu Art. 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I- a soberania; II - a cidadania; III- a dignidade da pessoa humana; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político.

Observe-se que o texto constitucional define o Brasil como Estado Democrático de Direito e que deve ter como fundamentos aqueles acima descritos.

Verifica-se, porém que, na prática, inúmeros problemas impedem a crença em que esta seja a nossa atual realidade. A inaplicabilidade dos fundamentos de uma democracia, em consonância com a inserção do Brasil no modelo de Estado globalizado e neoliberal, cria um paradoxo sobre o que é formal e o que é material. Daí surgem as perguntas: o que é realmente uma democracia? A democracia, de forma prática, afirma realmente a vontade do povo? No modelo de democrático em que o neoliberalismo é o protagonista, a vontade do povo é realmente soberana? Os fundamentos da democracia formal permitem a materialização de seus fundamentos?

A prática política, nos tempos atuais, mostra sua total ineficiência frente às verdadeiras necessidades do povo (titular soberano do poder). Aqueles a quem foi outorgada a representação do poder, em vez de garantir a seus mandantes os direitos que lhes são inerentes, transformam-se em inescrupulosos aproveitadores, representando apenas os seus próprios interesses junto àqueles que detêm o capital.

O povo, cada vez mais afastado das decisões do país, pelos princípios que norteiam o neoliberalismo (falta de acesso à educação; exclusão social e manipulação dos principais meios de comunicação - retóricos e

alienadores), encontra-se limitado na sua capacidade de compreensão e, com isso, não vislumbra os pontos de partida para efetivação do seu poder. Sob essa mácula perversa, não consegue, nem mesmo, ser agente de influência política, não tem capacidade de transformação e se torna apenas massa de manobra.

O Brasil vive uma realidade diferente da ideal, aquela em que seria possível a eficácia e aplicabilidade dos preceitos constitucionais. As várias formas de liberdade descritas no texto da Constituição Federal, em diversas normas de nosso ordenamento jurídico, bem como àquelas implícitas em princípios gerais só serão verdadeiramente aplicáveis se o indivíduo for livre politicamente. A autonomia política do povo só será viável se este puder reconhecer, nas normas vigentes, as suas próprias leis- ou melhor - o imperativo de sua vontade, do seu poder.

Analisando-se a atual participação do povo numa estrutura neoliberal e globalizada, verifica-se que as dificuldades impostas por esse sistema, forjam-se em seus próprios fundamentos: tornar o indivíduo despreparado intelectual e politicamente para que este se torne subserviente em detrimento da sua própria sobrevivência.

Para que saia da estagnação e se prepare para ser um agente de transformação, torna-se necessário que todo cidadão adquira os meios (educação - conhecimento), para responsabilizar-se diretamente pela construção das bases de uma sociedade autônoma, que o ajude a atingir a efetiva participação na política do seu país.

Analisaremos, no desenvolvimento deste artigo, as origens, os conceitos, os fatos e os fundamentos que revelem a melhor forma para a implementação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, no qual o povo seja realmente o titular do poder.

2 NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA

O neoliberalismo teve suas origens mais bem definidas após a Segunda Guerra Mundial, notadamente na América do Norte e Europa. Conforme descrito por Emir Sader (1996), o expansionismo das ideias neoliberais começa realmente a ser sentido a partir da década de 1970. Ainda, segundo Sader (1996), o primeiro governo a pôr em prática o programa de dominação neoliberal foi o de Margaret Thatcher em 1979, na Inglaterra. Em seguida, os princípios neoliberalistas ganharam lugar na escala mundial, com os governos de Ronald Reagan (1980), nos Estados Unidos, Helmut Kohl (1982) na Alemanha e de Schluter na Dinamarca (1983).

Em sua égide, o neoliberalismo tornou-se a expressão máxima da globalização. O sistema neoliberal, no contexto de expansão global, justifica seus métodos imperativos de dominação sob o argumento da conseqüente evolução natural do homem. Reafirma-se, colocando-se em posição de

elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade. No entanto, o que se verifica na prática é que os princípios neoliberais colaboram para um sistema de alienação e exclusão social de grandes massas. Os indivíduos são peças fundamentais nesse processo. Sem eles, a sociedade global não se sustentaria e o mundo dos incluídos seria inviável na ausência do grupo de excluídos que o sustenta.

O caráter excludor das modernas estruturas econômicas, sustentadas pelo momento de desconcerto social e cultural, coloca o indivíduo em situação de antagonismo anacrônico e essa situação o deixa à margem das decisões políticas de seu país, desabilitando-o, peremptoriamente, de entender e participar do mundo político que o rege.

A política consumista incentivada pelo modelo globalizador deixa o cidadão ainda mais alienado, pois na compulsão consumista (manipulada pelo sistema neoliberal) esquece-se, muitas vezes, de se preocupar com as questões ideológicas e econômicas do neoliberalismo, ficando à mercê desse sistema. Refuta-se, nesse sentido, a questão da universalização dos meios de comunicação. A denominada "informação em tempo real", não dá tempo ao indivíduo de pensar, ou mesmo de refletir e encontrar na consciência o que é necessário e o que é supérfluo.

O indivíduo entrega à mídia o poder de definir e não de sugerir as ações que deve seguir. Bem colocado por IANNI (1995) foi o seguinte discurso: "algo de essencial pode ter-se modificado, quando o discurso do poder passa ser formulado e divulgado por meios da mídia impressa e eletrônica".

2.1 Democracia

A democracia, no seu sentido original, foi uma das maiores criações gregas. Um regime político criado para figurar sobre a contradição ideológica entre o indivíduo e o Estado. Etimologicamente, segundo descreve Fábio Adriano Hering em citação a Heródoto (século V a.C.), democracia significa "governo (do povo) pelo povo." Em sua estrutura filosófica, essa seria a caminhada do mundo para a liberdade e tolerância.

A História mostra que a democracia há muito é citada e exercitada, porém, em alguns momentos, atacada e esquecida. Enquanto as constituições tentam estabelecer as relações entre Estado e cidadão, a democracia atrelada aos princípios neoliberais não consegue que seus princípios originais sejam aplicados, os quais sejam o poder constituído com liberdade, a legitimidade das normas e o pronto atendimento aos desejos das maiorias.

O pleno exercício da democracia depende de uma guarda permanente, pois o que se tem verificado é que o poder exerce um grande fascínio sobre os homens e a tendência é que sob as amarras do neoliberalismo esse poder fique nas mãos de poucos, geralmente com os

detentores do capital ou daqueles que os representam (deputados, senadores...).

Nas nações que se tornam 'Estados modernos', seus representantes, mesmo afirmando a Democracia como solução para os males da sociedade, a traem, usando os interesses individuais em detrimento dos coletivos. Nesse sentido, esses poucos que detêm o poder outorgado pelo povo, rasgam as constituições, depredam as instituições políticas e criam um campo hipnótico de alienação para justificar suas atitudes.

21

A verdadeira Democracia deve se pautar pela educação, o que os gregos remotamente denominaram Paideia, no sentido da 'educação integral' do povo para que assim possa exercer efetivamente o seu poder.

3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, EVOLUÇÃO E APLICABILIDADE DE SEUS PRIMADOS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Passados quase 22 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda se faz necessário refletir sobre os princípios basilares dessa nova ordem constitucional, principalmente sobre a instituição de um Estado Democrático de Direito ali fundado. A análise da evolução do Estado de Direito para o Estado Democrático de Direito é de suma importância para se determinar os rumos a serem tomados.

Refutam-se, a seguir, fatores históricos que influenciaram a formação das formas de Estado, tanto com relação à evolução do Direito quanto em relação à transformação do Estado Liberal em Estado Social e como este último evoluiu, ou deve evoluir, para um Estado Democrático de Direito.

3.1 O Estado de Direito e o liberalismo

A estatização do Direito, segundo os ensinamentos de Bobbio, foi obra, em grande parte, das ideias liberais de Montesquieu (1996, p. 132) e Beccaria (1998, p. 33). Montesquieu argumenta, em sua obra *O Espírito das Leis*, que "a liberdade é o direito de se fazer aquilo que as leis permitem", sendo, na sua concepção, o Poder Legislativo o único corpo capaz de criar as leis, e o Poder Judiciário mero ventríloquo do legislador (os juízes seriam apenas a boca que pronuncia as palavras da lei).

Beccaria, seguidor de Montesquieu, foi ferrenho defensor do princípio da estrita legalidade, afirmando que "só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade.

No momento em que se fala de Estado de direito no âmago da doutrina liberal do Estado, deve-se somar à concepção tradicional um determinante anterior: a constitucionalização dos direitos naturais, ou

melhor, a transformação desses direitos em direitos juridicamente protegidos, especificamente em direitos positivos (BOBBIO, 2000a, p. 18).

Essa ideologia foi corroborada, mais recentemente, pela pena de Hans Kelsen (2002, p. 62), o precursor máximo do positivismo jurídico. Kelsen (2002, p. 95, 103) defende que o Direito é um sistema de normas jurídicas, postas pelo Estado, num escalonamento de autoridade legal hierárquica, em que a Constituição de um Estado se encontra na camada jurídico-positiva mais alta. Essa valorização do papel do legislador, com a consequente absolutização do direito positivo, na concepção liberal do Estado, contribuiu decisivamente para a implementação de um Estado legalista, reduzindo o conceito do Estado de Direito a Estado de Legalidade.

22

A conquista e a manutenção da liberdade do indivíduo e de seus direitos fundamentais, em contraposição ao poder absoluto, foram a grande bandeira do liberalismo, objetivos esses já preconizados por Locke (2002, p.94):

[...] quando os homens constituem sociedade abandonando a igualdade, a liberdade e o poder executivo do estado de natureza aos cuidados da comunidade para que disponha deles por meio do poder legislativo de acordo com a necessidade do bem dela mesma, fazem-no cada um com a intenção de melhor preservar a si próprio, à sua liberdade e propriedade”.

O Estado de Direito, de cunho liberal, era caracterizado, principalmente, pela presença de dois elementos: a limitação do poder estatal e o respeito aos direitos fundamentais do homem; o exercício do poder estatal era limitado e regulado por normas jurídicas gerais. A preponderância da lei como meio de contenção dos poderes do Estado e como forma de garantia das liberdades negativas levou a um endeusamento da lei.

O positivismo jurídico, ilustrado por Kelsen, contribuiu sobremaneira na transformação do Estado de Direito em simples Estado de Legalidade. Nessa concepção, se existisse um princípio implícito, não revelado na lei, ele não vincularia o Estado. Na visão Kelsiana, não é importante se a lei é justa ou injusta, suficiente que tenha sido elaborada e aprovada pelo Poder Legislativo, assim estaria pronta para produzir seus efeitos.

No Estado de Direito, o Estado da lei, todos estavam submetidos à norma jurídica, inclusive aqueles que a faziam. A lei era a expressão máxima do Estado. A doutrina, a jurisprudência e os costumes ocupavam papel meramente coadjuvante com relação à lei, devendo se conformar com esta. Com isso, havia uma supervalorização do princípio da legalidade, sendo este o maior das liberdades individuais, levando a redução do Direito à lei. Essa excessiva valorização do princípio da legalidade (panaceia jurídica) remanesce até os dias atuais, fazendo muitos acreditarem que a solução para todos os males da sociedade está na aprovação de uma lei.

A excessiva produção legislativa, em particular no Brasil, é agravada pelo furacão de medidas provisórias, que constantemente trancam a pauta do Legislativo e, quase sempre, surpreendem o cidadão com normas atípicas (feitas pelo Executivo), que tiram toda a qualidade jurídica que o direito deveria apresentar e soerguem o dito: "a ninguém é dado desconhecer o direito". Verifica-se, então, uma verdadeira banalização das leis. O excesso de leis está matando o direito aos poucos. A grande questão que se levantava sobre o Estado Legal dizia respeito à legitimidade da lei e ausência desta na produção legal.

Em contrariedade aos pensamentos de Kelsen, a sociedade reclamou por uma renovação do Estado de Direito, exigindo que a lei seja precipuamente a máxima expressão da justiça; daí a evolução para um novo modelo de Estado, o Estado Social.

3.2 O Estado Social

O princípio de igualdade do Estado de Direito não passava de um mero formalismo jurídico, o qual não alterava em nada a situação dos destinatários da lei. Pelo contrário, a lei produzida nesse quadro político mantinha os cidadãos no estado em que se encontravam. A única garantia proporcionada por esse tipo de direito, era a abstenção pública, forma de liberdade negativa.

Essa estrutura política (Estado de Direito ou Estado Legal) sofreu uma tentativa de alteração por meio do que se chama de Estado Social, aquele que, conforme descreve Bonavides, "representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado liberal". (BONAVIDES, 2004, p. 184).

Na época da transição de Estado legal para Estado Social, a sociedade cobrava ferrenhamente as respostas para as questões sociais e isso fez surgir essa nova forma de Estado.

Diversos fatores colaboraram para que isso ocorresse, tais como: a luta de classes, por ativistas revolucionários; a desestabilização das instituições públicas e a inclusão de trabalhadores nos direitos políticos (especialmente poderem votar e se eleger) o que contribui decisivamente para a tendência de universalização do sufrágio.

O Estado de Direito inicia, então, seu processo histórico de mudanças estruturais, recebendo o novo rótulo de "Estado Social". A preocupação do Estado, agora, passa a ser a conquista dos direitos econômicos e sociais.

Observa-se que, com as mudanças estruturais do Estado liberal, o abstencionismo, passa-se para a intervenção pública em prol do social, visando a extirpar desigualdades no seio da sociedade e oferecer oportunidades para uma igualação daqueles que se encontram em

condições desfavoráveis, reconhecendo que a própria sociedade não teria condições de assumir esse papel.

Apesar dos objetivos realizadores da justiça social nesse tipo de Estado, este não conseguiu alcançar os resultados suficientes diante dos enormes problemas que persistem no seio social.

Não se pode olvidar que o passo dado em direção ao Estado social, na verdade, foi um grande passo para a evolução da sociedade. Entretanto, o percurso apenas se iniciou. A fragilidade desse tipo de Estado é demonstrada quando a manifestação do seu aspecto social não passa de mero assistencialismo e este se encontra enraizado em uma estrutura política concentradora de poder, autocrática, ou mesmo carecedora de legitimidade popular. Tendo em vista que o poder, nesse tipo de Estado, se coadunava com regimes políticos ilegítimos, antagônicos, permitindo a introdução de poderes de cunho totalitário ou despótico, restou frustrada a teoria central do Estado Social, o que anula o seu supedâneo de justiça social. O Estado Social, por si só, não seria suficiente para atender o principal fundamento da ordem social, que seria a soberania popular (elemento democrático do poder) da estrutura política de um Estado.

A ausência desse componente causaria, mais cedo ou mais tarde, a ruína do Estado. A partir daí surge uma nova ordem sob a égide da democracia, a qual se denominou: Estado Democrático de Direito.

3.3 O Estado Democrático de Direito com supedâneo na Democracia participativa

Como visto, no tópico anterior, o Estado Social nem sempre foi capaz de assegurar a democracia, apesar da busca pela justiça social e a obediência aos ditames da lei. Com o fracasso do Estado Social, verifica-se, enfim, a chegada do Estado Democrático de Direito, consagrado, na vigente Carta Magna. O Estado Democrático de Direito é, à luz da Constituição de 1988, um Estado baseado nos princípios da legalidade, liberdade e igualdade. Todavia, sob análise da realidade prática, esse Estado regido apenas por uma realidade formal, na medida em que prevê e não tem meios para formar uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, não pode nem deve, materialmente, se afirmar Estado Democrático de Direito.

Estado Democrático de Direito, na sua concepção original, é aquele que busca a realização do bem-estar social sob a égide de uma lei justa e que assegure a participação mais ampla possível do povo, no processo político decisório.

Verifica-se que o nosso atual Estado Democrático vislumbra o princípio do pluralismo político, impondo que o ordenamento jurídico assegure todos os valores sociais, transformando-os em direitos. Portanto, o Estado Democrático de Direito, à luz do que se formalizou no texto constitucional, demonstra a boa intenção de abrir as portas para a entrada indiscriminada dos valores sociais.

Todavia, a propositura de um Estado Democrático de Direito como condições e possibilidades de governos pluripartidários regidos pelos termos da lei não é suficiente quando se pretende enfrentar os conteúdos reais da existência de sociedades dominadas pelas contradições econômicas e culturais e de cidadanias corrompidas em sua consciência política.

Pode-se afirmar que a ideia de Estado Democrático de Direito passa pelo crivo da eficácia e legitimidade da gestão dos interesses públicos, e é a partir de novos espaços ideológicos e novos instrumentos políticos de participação, que se deve preencher toda a dimensão democrática da construção social, com uma cidadania que represente a intervenção consciente de novos sujeitos sociais, ou seja, o povo, que numa realidade mais justa teria acesso à educação e ao conhecimento para fazer valer o seu poder de direcionar os rumos da nação.

Para eficácia do instituto Estado Democrático de Direito necessário se faz uma retomada aos conceitos dos tipos de democracias existentes e suas aplicações:

A *democracia direta* supõe o exercício do poder político pelo povo, reunido em assembleia plenária da coletividade. O povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando. Atualmente essa modalidade de democracia é impraticável em face da impossibilidade material de sua realização, em face do grande número de cidadãos que compõem um Estado, constituindo-se assim reminiscência histórica.

A *democracia indireta* ou *representativa* é aquela em que o povo, fonte primária do poder, se governa por meio de representantes eleitos periodicamente por ele, que tomam em seu nome e no seu interesse as decisões políticas, envolvendo assim o instituto da representação.

A *democracia semidireta* ou participativa caracteriza-se pela coexistência de mecanismos da *democracia representativa* com outros da democracia direta (referendo, plebiscito, revogação, iniciativa popular etc.), que é o caso do Brasil.

O fracasso da democracia representativa imposta pela Constituição Federal de 1988 demonstra a decadência de toda a teoria da soberania popular ou da legitimidade do poder que nela se assenta. A democracia

representativa está beirando à morte, incuravelmente necrosada pela ilegitimidade frente às amarras da tendência Neoliberal de dominação.

Impossível pensar-se na aplicabilidade de uma revolução para um modelo de democracia direta, e até mesmo na revisão da semidireta (participativa) que fosse viável frente aos ditames neoliberais de exclusão e alienação em massa. O povo não tem condições intelectuais de direcionar-se a si próprio, como influenciará na direção em que dará à nação?

26

Contrariando os defensores do salvamento da democracia representativa, dizemos que é impossível a sua recuperação, haja vista a impossibilidade de uma representação legítima (seu pressuposto), destituída de manipulação – (meios eficazes de alienação- incentivo ao consumismo desenfreado etc.), bem como pela existência de instrumentos crônicos, inerentes ao mundo globalizado, de defraudação da vontade original do cidadão (meios de comunicação alienadores). Diante do exposto, sugere-se que a atual democracia representativa não passa de uma farsa. Observe-se a lição de Rousseau:

A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa; ou é a mesma, ou é outra – não existe meio termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser os seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não tenha ratificado diretamente é nula, não é uma lei [...]

4 CONCLUSÃO

Diante da reflexão sobre os argumentos e fatos refutados no presente trabalho, verifica-se que para uma ordem mais justa e igualitária e para o verdadeiro surgimento de um Estado Democrático de Direito, faz-se necessária uma completa revolução no sentido de, primeiramente, educar o povo, dando-lhe acesso ao conhecimento, tornando-o verdadeiramente titular do poder.

Através do conhecimento, o cidadão poderá participar mais das decisões políticas do seu país, e, a partir daí, pode-se sugerir um acréscimo nas formas de participação direta já previstas no texto constitucional. Como sugere Roberto Amaral, deverão ser destacados a iniciativa popular, o plebiscito, o referendo, o veto e a revogação – ou seja, processo democrático que terá sempre no povo a instância suprema que ditará a aprovação ou derrogação das decisões adotadas.

O veto se aplicaria como forma do povo se manifestar coletivamente contrário a determinada medida governamental ou lei já devidamente aprovada ou em vias de ser efetivada. A revogação permitiria ao povo revogar, antecipadamente, ao término do mandato dos seus representantes, conforme termos descritos em pacto firmado (as promessas eleitorais seriam postas a termo), de modo que estes estariam

obrigados a prestar contas periódicas de seu trabalho, sendo fiscalizados e reavaliados periodicamente. Por exemplo, seria muito bom poder revogar a outorga de representação concedida a um deputado que legislou em favor de uma grande empresa em detrimento de prejuízo causado ao povo.

O momento é de se construir, através da educação, um novo ideal democrático, aquele previsto no seu nascimento ideológico, *o governo do povo, pelo povo* e para o povo de forma que o que já está formalizado se materialize. Aqueles que, com muita luta, tiveram acesso ao conhecimento e não se contaminaram com a corrupção sistêmica, não podem se acomodar nesse regime de democracia formal, em que se verifica notoriamente uma grande armadilha, construída através de promessas e promessas sob o discurso eloquente de farsantes, mas que depois se mostram desconexos com a verdadeira vontade popular.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa, 2001.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das penas. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOBBIO, Norberto; MORRA, Nello (Coord.). O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

HERING, F. A. Heródoto e a "nação" ateniense: análise da construção de uma ferramenta cultural. Unicamp-IFCH, dissertação de mestrado, 2001.

IANNI, Octavio. A Sociedade global. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito. Tradução de J. Cretella Júnior e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O espírito das leis. Tradução de Gabriela de Andrada Dias Barbosa. São Paulo: Ediouro, 1996.

ROUSSEAU, J.J. Do contrato social. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SADER, Emir (org.) Pós-neoliberalismo: as políticas e o Estado democrático. 1996.

28

*Discente do 3º período do Curso de Direito da FADIPA/FESP/UEMG.

**Professora Orientadora deste artigo.

[Voltar ao Sumário](#)

O Paradoxo do Juiz e a Necessidade de Humanização da Justiça

Bruno Augusto Oliveira*

1 - Introdução

Este artigo pretende apresentar reflexões sobre um aspecto essencial e, a meu ver, insuficientemente tematizado nos muitos escritos versando sobre um fenômeno que nos juizados especiais se apresenta de forma acentuada (conquanto neles não se esgote): a humanização do sistema de justiça.

Trata-se de questão especialmente problemática, pois marcada pelo paradoxo do distanciamento *versus* proximidade (identidade), que o juiz nunca pode eliminar na trajetória de sua missão.

2- Historicidade do Paradoxo

O paradoxo do distanciamento e proximidade do juiz com o jurisdicionado, no processo e fora dele, aparece desde as mais remotas épocas nas sociedades humanas, e diversas são as referências a ele. Contudo, uma reflexão merece destaque: as considerações tecidas por Platão no Livro III da República, quando apresenta um diálogo entre Sócrates e Glauco realizando um paralelo entre os médicos e os juízes:

"Glauco - ... Ora, os bons médicos são, principalmente, os que trataram o maior número de indivíduos saudáveis e não saudáveis; da mesma maneira, os bons juízes são os que têm convivido com homens de todos os caracteres?

Sócrates - Sem dúvida que são necessários bons juízes e bons médicos. Mas sabes quais são os que considero como tais?

Glauco- Sabê-lo-ei se me disseres.

Sócrates - É o que vou fazer; mas incluíste na mesma pergunta duas coisas diferentes.

Glauco - Como assim?

Sócrates - Os médicos mais hábeis seriam os que, começando logo na infância a aprender a sua arte, tivessem tratado o maior número de corpos e os mais doentes, e que, não sendo eles próprios de uma compleição saudável, tivessem sofrido todas as doenças. ...

Glauco - É verdade.

Sócrates – Mas o juiz, meu amigo, ainda que tenha que governar a alma de outrem pela sua, não tem necessidade de andar na companhia das almas perversas, nem que tenha percorrido a série de todos os crimes, com o único fim de poder, com acuidade, conjeturar por si mesmo os crimes dos outros, como o médico conjetura as doenças do corpo; ao contrário, é preciso que se tenha mantido ignorante e pura do vício [a alma do juiz], se se quer que julgue corretamente o que é justo. Eis por que motivo as pessoas honradas se mostram simples na sua juventude e são facilmente enganadas pelos maus, visto que não há nelas modelos de sentimentos semelhantes aos dos perversos.” [1]

Nessa maravilhosa forma de dizer o que em forma condensada afirma o ditado “Cada um julga por si”, Platão nos brinda com reflexão profunda acerca do paradoxo objeto deste artigo.

3- O Problema

O filósofo Paul Ricoeur, no seu livro “Leituras 1: Em torno ao Político”, no artigo “O justo entre o legal e o bom”, fornece a seguinte descrição do que chama “canais de justiça”:

Quanto aos canais de justiça, trata-se do próprio aparelho judiciário, compreendendo várias coisas: um corpo de leis escritas; tribunais ou cortes de justiça investidos da função de pronunciar o direito; juízes, vale dizer, indivíduos como nós, reputados independentes e encarregados de pronunciar a sentença considerada justa numa circunstância particular; ao que não se deve esquecer de acrescentar o monopólio da coerção, a saber, o poder de impor uma decisão da justiça pelo emprego da força pública. [2]

Para quem já estudou Direito, a descrição de Ricoeur, apesar de bem vazada, somente mereceria lugar junto a um sem-número de outras expressivas da mesma realidade, algumas mais claras, outras mais obscuras, mas sem diferença substancial notável. Nada de novo.

Entretanto, existe um elemento intrigante na definição dada pelo filósofo, que toma contornos especialmente relevantes quando se faz uma reflexão acerca do lugar e papel do sistema judiciário no mundo de hoje: os canais de justiça, segundo Ricoeur, compreendem “*juízes, vale dizer, indivíduos como nós*”. Daí surge a pergunta: por que será que o filósofo entendeu não só necessário, mas de valia (“vale dizer”), ressaltar que os juízes são indivíduos como todos os demais indivíduos?

Como toda proposição encerra elementos implícitos, procurarei trazer à luz dois desses elementos, que identifico como possíveis justificativas da expressão “*juízes, vale dizer, indivíduos como nós*”.

Em primeiro lugar, num patamar mais formal, a afirmação revela, se não uma polarização/oposição, uma separação nítida, uma linha invisível mas real dividindo a sociedade entre juízes e não juízes.

Numa perspectiva mais profunda e substancial, a definição parece trazer um memento e, porque não, uma advertência: os juízes também são indivíduos, também são como os “nós não juízes”, também são pessoas.

Admitindo-se que toda proposição encerra uma intenção [3], diante dessas seis palavras sob análise (“juízes, vale dizer, indivíduos como nós”) parece razoável afirmar que o filósofo intenciona expressar que, apesar de juízes, esses agentes políticos são também seres humanos e indivíduos, como os jurisdicionados, os não juízes. Vale dizer: sujeitos às mesmas limitações, mas também abertos às mesmas possibilidades.

31

Irrompe nesse momento uma questão sempre espinhosa para as sociedades humanas organizadas, tanto sob o aspecto teórico, quanto do existencial (notadamente para o indivíduo-juiz): o paradoxo entre a necessidade de distanciamento como condição do julgamento imparcial, por um lado; e a inevitável proximidade, decorrente tanto da condição humana do próprio juiz quanto da impossibilidade de, sem se aproximar do outro, com ele se identificando em suas limitações e possibilidades, julgar humanamente (sim, porque nunca é demais lembrar o que por vezes se esquece: trata-se o Judiciário de um aparato humano, isto é, feito por humanos, operado por humanos e criado para atender a necessidades do ser humano).

4- O Juiz-Indivíduo no Código de Processo Civil

A abstração do Estado-juiz, indivíduo que é também órgão, é essencial na construção dos sistemas jurídicos. Entretanto, ao tratar do paradoxo em questão, é importante destacar que mesmo a lei que delinea o juiz em seu lado abstrato em certo momento se rende à incontornável realidade da condição humana do julgador.

Em primeiro lugar porque existe um instante em que as abstrações que são as pessoas jurídicas precisam exercer suas atribuições no mundo e, nesse ponto, não existe outra saída a não ser “encarná-las” num ser humano.

Além disso, em certas ocasiões a abstração cede à força da condição humana, conforme se vê dos artigos 134 a 136 do Código de Processo Civil brasileiro: quando for amigo íntimo, inimigo capital, credor, devedor, parente, cônjuge, consanguíneo, parte, o próprio legislador reconhece que o indivíduo-juiz sobrepõe ao Estado-juiz, sendo humanamente incapaz de sustentar o distanciamento necessário para o julgamento imparcial.

Fato é que a condição humana é incontornável e recentemente vem aumentando o número de dispositivos em que a própria norma estimula a humanização do juiz, como no caso das Leis 9.099, de 1995, e 10.259, de 2001, que situam os juizados especiais sob a regência da oralidade, simplicidade e informalidade buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Entretanto, por valiosos que sejam os esforços recentes, no caminho da justiça ainda se interpõe o fenômeno da desumanização, que demanda reflexão crítica – o que faremos no próximo tópico.

5- Causas Possíveis da Desumanização:

Depois do que foi dito, pode-se concluir que o que se vê retratado na frase de Ricoeur é uma realidade sentida por muitos – senão a maioria – daqueles que vivem o mundo contemporâneo: a desumanização. Desumanização essa que não é exclusividade do mundo jurídico, que apenas se insere num movimento mais amplo e global de desidratação da realidade humana decorrente do domínio do discurso tecnocientífico, que pretende ter o monopólio da razão.

Nesse ponto, apresento ao leitor uma pergunta: será que o discurso tecnocientífico hoje dominante sobrevive aos critérios de aferição de racionalidade por ele mesmo impostos à humanidade (e aos outros ramos do conhecimento)? Parece-me que não, conforme mostrarei a seguir.

O discurso tecnocientífico globalizado, movido por um insaciável ímpeto dominador temperado de prepotência, erigiu seu método como o único caminho para a verdade. Assumiu para si a máxima bíblica: a ciência é o caminho, a verdade e a vida. Atribuindo a seu método empírico o condão de tudo transformar em certeza da verdade, coroou-o como o único racional e, com isso, praticamente fundiu racionalidade, verdade e certeza (esta última tão cara a uma sociedade atordoada diante do “sem-sentido”) – atributos que o senso comum hoje tende a atribuir apenas ao que passa pela prova dos métodos empíricos. O direito, concebido por homens, com suas normas, escritas por homens, não escapou desse movimento, que veio se alojar sob as vestes de formalismo excessivo do Processo Civil, que teve sua mais recente eclosão na década de setenta do século passado, e ainda sobrevive, não obstante a crescente e previsível onda de reformas legislativas em sentido contrário.

As consequências para o homem são graves: se racional é só aquilo de que se pode ter certeza, e se somente tem o atributo da certeza o que é demonstrado empiricamente, a filosofia, as ciências sociais, as ciências hermenêuticas, são indubitavelmente irracionais. A “humanidade” é um valor por demais vago para ser admitido como critério racional pelo Direito. A abstração “Estado-Juiz” suprime a dimensão humana do indivíduo julgador, pois incompatível com a racionalidade hermética vigente. Fim de discussão.

Contudo, pensando cuidadosamente sobre a questão, parece-me que o discurso tecnocientífico não sobrevive aos seus próprios critérios, o que se pode demonstrar numa rápida pincelada, tão evidente sua contradição interna.

Com efeito, o discurso tecnocientífico tem ele mesmo um momento de indefinição/incerteza radical (aos olhos de seu critério). Como mostrado por Ladrière [4], a análise das ciências (formais, lógico-formais, hermenêuticas) revela que elas mesmas assumem um certo número de pressupostos que são pré-requisitos à sua formulação. E lembra que a própria ideia de teoria constitui já um pressuposto, assim como os conceitos/ideias de verificação, confirmação, verdade, adequação, e mesmo a ideia de significação presente no domínio hermenêutico. Nos dizeres de Mac Dowell [5], partem de premissas que, em última análise, não podem ser demonstradas pelo seu próprio método empírico: são consideradas justificadas por si mesmas. Ora, o que não pode ser empiricamente demonstrado é, aos olhos do próprio discurso tecnocientífico, irracional. Tratando-se de suas próprias fundações, o que sobra de seu edifício?

Como ressalta Jean Ladrière, após o surgimento das geometrias não euclidianas no século XIX sabemos que mesmo os axiomas matemáticos (base outrora intocável de toda teoria formal e antigo bezerro de ouro da racionalidade) nada têm de evidentes ou absolutos [6]. Entretanto, até hoje a geometria euclidiana é considerada racional – e com "razão". A superação da física newtoniana, pedra fundamental do pensamento kantiano, por Einstein, desperta no pensamento fundada dúvida sobre a pretensão de razão absoluta levantada pela cultura tecnocientífica.

Ao contrário do que procura impor a razão tecnocientífica, racionalidade não se confunde com certeza, e muito menos com verdade. Mac Dowell [7] o demonstra por um singelo e perfeito exemplo, mais ou menos nos termos seguintes: alguém sonhou com um número e jogou na loteria, acreditando que vai ganhar. Um matemático calcula sua possibilidade de acertar como quase inexistente, e afirma que não tem razões para acreditar que vai ganhar o prêmio. Quem é mais racional, o jogador ou o cientista? Mas, e se o jogador acertar, quem estava certo, ou com a verdade?!

Destarte, colocada no mesmo nível dos outros campos do conhecimento e abalada pelas mesmas dúvidas que sobre aqueles lança para se afirmar, a tecnociência não sobrevive às suas próprias exigências. E ao concluir, com isso, que ela não detém o monopólio da racionalidade, damos o primeiro passo para admitir a possibilidade da racionalidade dos outros ramos do saber e, no caso específico dessa reflexão, para refutar a posição de que, quanto mais estanque e hermético o direito, e quanto mais distanciado o juiz, mais "racional" e "eficiente" serão o sistema jurídico e o ato de julgar [8] [9]. Com o questionamento do primado da razão tecnocientífica, reabre-se uma via à humanização do Direito e do ato de julgar.

Cria-se um movimento de afastamento do polo-distanciamento em direção ao polo-aproximação/identificação com o indivíduo e a sociedade. A manutenção desse movimento é necessária, e deve partir de uma análise do ato de julgar e seus objetivos.

6- Objetivos do Ato de Julgar Segundo Paul Ricoeur

Em sua obra "O Justo", no capítulo "O Ato de Julgar", Ricoeur serve-se do termo "reconhecimento":

Falemos de reconhecimento. Mas em qual sentido? Eu penso que o ato de julgar atingiu seu objetivo quando aquele que, como dizemos, ganhou seu processo se sente ainda capaz de dizer: meu adversário, esse que perdeu, continua como eu um sujeito de direito; sua causa mereceu ter sido ouvida; ele tinha argumentos plausíveis e os mesmos foram ouvidos. Mas o reconhecimento não será completo a menos que possa ser dito por aquele que perdeu, aquele a quem não foi dada razão, o condenado: ele deveria poder declarar que a sentença que julgou improcedente seu pedido não foi um ato de violência, mas um ato de reconhecimento. [10]

Quem vive o dia a dia dos fóruns perceberá à primeira vista que há algo pouco factível na concepção de Ricoeur, notadamente no que se refere à postura mental da parte vencida. Quem vai às Cortes geralmente acredita ter razão.

Contudo, parece razoável esperar - e buscar - que, apesar do compreensível inconformismo pessoal, o vencido ao menos reconheça, no âmago daquela derrota pontual, uma pequena mas essencial vitória: ao participar daquele ato judicial, teve reconhecido seu direito de não ter que se submeter à violência, de poder apresentar suas pretensões em um ambiente em que as disparidades extra-autos são razoavelmente niveladas.

Contudo, como pode o juiz viabilizar o reconhecimento entre duas pessoas se ele mesmo não se reconhece nelas? Se não se coloca em seu lugar, ao menos por um instante, enriquecendo-se da consciência da situação e individualidade de cada uma delas, para só depois retornar à sua toga e decidir? Parece-nos que é essencial a realização desse movimento de ida e volta, movimento de saída de seu Estado-Juiz para se tornar Juiz-Indivíduo, culminando na reassunção enriquecida da posição distanciada que permite o julgamento imparcial.

No tópico seguinte tratarei de fenômeno que, recentemente, imprimiu notável humanização na justiça brasileira.

7- Notas Específicas Considerando a Realidade da Justiça Federal e Depois dos Juizados Especiais Federais

Na condição de juiz federal que também já atuou como servidor dessa mesma Justiça parece-me importante apresentar reflexões pertinentes ao tema que emergiram dessa situação de vida específica.

A visão de grande parte da população que a conhece e também de seus próprios integrantes é a de que a Justiça Federal é justiça distanciada por excelência, vocacionada ao julgamento das "grandes" causas, matéria

de direito, instituições públicas, autarquias... Justiça até recentemente concentrada, na maioria dos estados, apenas nas capitais.

Pois essa Justiça Federal, no início do século XXI, foi como que fulminada por um raio, um empurrão brusco de sua posição hermética para uma situação de extrema proximidade, com a criação dos juizados especiais federais. Subitamente milhões de ações de idosos, viúvas, órfãos, portadores de deficiências físicas, jorraram para dentro dos fóruns federais. A proximidade, decorrente da própria lei de instituição dos juizados especiais (oralidade, simplicidade, informalidade), como era de se esperar, resultou numa justiça mais humana: subitamente o que se viu foram juízes federais de manga de camisa, em barcos e veículos traçados durante juizados itinerantes, em filas de espera prestando informações e orientações aos jurisdicionados.

Questionamentos foram levantados, alguns por simples amor à forma, outros por respeitáveis preocupações quanto ao valor das tradições e possível perda de imparcialidade.

Entretanto, se a perda de imparcialidade é sempre um risco que se corre quando se trata de um ser humano julgador, não parece razoável tê-la como efeito necessário da humanização gerada pela instituição dos juizados especiais federais. Prova disso é que causas vencidas por segurados do INSS têm sido mantidas em proporção significativa pelas Cortes do segundo grau, que não têm contato pessoal com as partes.

Fato é que da criação dos juizados especiais federais resultou não apenas uma aproximação objetiva da Justiça Federal (com a criação de vias de acesso ao Judiciário), mas também a formação de uma nova cultura humanizante e de proximidade entre não juízes e juízes - que têm constituído o verdadeiro motor de mudanças dentro da estrutura convencional da instituição, à medida que levam para as varas comuns da Justiça Federal os novos padrões de relacionamento com o jurisdicionado.

8- CONCLUSÃO

O paradoxo do distanciamento *versus* proximidade é inafastável, pois se refere a duas possibilidades que, conquanto diametralmente opostas, são igualmente necessárias ao exercício da função de julgar.

Assim sendo, ao juiz somente restam duas posições:

1) pode suprimir o paradoxo teoricamente, deixando de pensar nele. Entretanto, a posição é insustentável na prática, já que se encontra situado nesse universo: ele é personificação do Estado Impessoal, com todos os atributos necessários a fazer impor pela sua vontade a vontade do Estado; mas ele também é um ser humano, que nasceu, cresceu, e vai morrer como todos os "não juízes" que vai julgar.

Ou,

2) pode refletir sobre a questão e se posicionar, melhorando a prestação jurisdicional sob todos os aspectos.

Adotando a segunda posição, o caminho a ser seguido encontramos-lo sinalizado por Aristóteles, na sua *Ética a Nicomacos* [11]: buscar o meio-termo entre os dois polos insuprimíveis do distanciamento requerido pela imparcialidade e a identificação/proximidade requerida como condição necessária para um julgamento harmônico com a realidade dos autos e que possibilite, ao menos em tese, o reconhecimento no sentido ricoeuriano.

Nessa postura nada de novo haverá para o juiz, que apenas agirá como já faz na própria vida: buscando encontrar o meio-termo não só no ato de julgar, mas no seu posicionamento existencial/jurídico na sua missão de julgar. Para tanto, não vale apenas imbuir-se da abstração normativa que o despersonaliza e transmuta na entidade do Estado-Juiz; precisa assumir sua condição humana, buscando tanto colocar-se no lugar daquele indivíduo (vê-lo não só como um outro, mas como um "outro eu-mesmo" [12], com as mesmas limitações, susceptibilidades, angústias, possibilidades), quanto se inserindo ao máximo no mundo social, tornando-se um juiz do seu tempo.

Diógenes Laércio conta de Tales de Mileto que "uma tarde, saindo de sua casa acompanhado de uma velha senhora, caiu num buraco enquanto olhava para as estrelas; e que havendo reclamado desse acidente, teve que ouvir da senhora: 'Como podeis vós, Tales, aspirar a ver e compreender o que se encontra no céu, vós que não vos apercebeis do que está sob seus pés?'" [13].

Para o juiz só resta um caminho: valer-se mais de sua condição humana para enriquecer o ato de julgar do que da mera significação simbólica de sua toga. Continuará munido desta, que deverá envergar com dignidade, pois ainda é Estado e representa o ideal e a instituição Justiça. Mas somente se mantendo no mundo e se colocando no lugar do não juiz se tornará juiz-indivíduo e agregará as condições para, chegado o momento sublime do ato de julgar [14], voltar a distanciar-se e aplicar o direito ao caso concreto. Alçar a vista para o ideal de justiça sem deixar de atentar para sua condição humana, para não lhe ocorrer de, como Tales de Mileto, olhar apenas para o céu e acabar por ser tragado pelo buraco da injustiça.

*Juiz Federal Substituto dos Juizados Especiais Federais em Minas Gerais. Juiz Auxiliar da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região entre fevereiro de 2003 e outubro de 2004. Responsável pela concepção, implantação e gestão (até set/04) do Juizado Virtual do TRF da Primeira Região. Mestre em Direito Constitucional Comparado pela Cumberland School of Law - EUA.

[1] - Platão: *A República*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p.103/104.

[2] - Ricoeur, Paul: *Leituras 1: em torno ao político*. São Paulo: Edições Loyola, 1995, p. 89.

[3] - Segundo a Pragmática: todo ato de fala, proposição, descreve uma realidade (função descritiva/aspecto objetivo) para alguém (função interpelativa/aspecto intersubjetivo) na expressão de uma intenção do sujeito falante (função expressiva/aspecto subjetiva).

[4] - Ladrière, Jean: *La Foi Chrétienne ET Le Destin de La raison*. Paris: Les Éditions du Cerf, 2004, p. 95.

[5] - Mac Dowell, João A.: *Investigação Filosófica sobre Deus – Curso de Filosofia da Religião (apontamentos)*. Belo Horizonte, Departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, 2010, p. 53.

[6] - Ladrière, Jean: *La Foi Chrétienne ET Le Destin de La raison*. Paris: Les Éditions du Cerf, 2004, p. 87

[7] - Mac Dowell, João A.: *Investigação Filosófica sobre Deus – Curso de Filosofia da Religião (apontamentos)*. Belo Horizonte, Departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, 2010.

[8] - Ressalto que se trata de posição mantida por respeitáveis defensores, inclusive entre os próprios juízes.

[9] - Nota-se, na prática, uma quase equiparação entre racional e justo.

[10] - Ricoeur, Paul: *Le juste*. Paris: Éditions Esprit, 1995, p. 190/191 (tradução livre).

[11] - *"Ora: a excelência moral se relaciona com as emoções e as ações, nas quais o excesso é uma forma de erro, tanto quanto a falta, enquanto o meio termo é louvado como um acerto; ... A excelência moral, então, é uma disposição da alma relacionada com a escolha de ações e emoções, disposição esta consistente num meio termo (o meio termo relativo a nós) determinado pela razão (a razão graças à qual um homem dotado de discernimento o determinaria."* Aristóteles: *Ética a Nicômacos*; tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1985, 4ª edição, 2001, p. 42..

[12] - *A propósito*: Ricoeur, Paul: *Soi-même comme un autre*. Paris, Seuil, 1996.

[13] - Laërce, Diogène: *Les Viés des Plus Illustres Philosophes de l'Antiquité*. Paris: Elibron Classics, 2006, p.14. (tradução livre).

[14] - *Καιρός* (kairós): momento certo, oportunidade, momento crítico (The Pocket Oxford Classical Greek Dictionary, Oxford University Press, 2002.)

[Voltar ao Sumário](#)

Fornecimento de Medicamentos ao Jurisdicionado: Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Princípio Tridimensional da Proporcionalidade

Hidemberg Alves da Frota*

38

Compartilhamos o entendimento doutrinário-jurisprudencial [1] de que o *princípio tridimensional da proporcionalidade* se triparte nestas dimensões:

(a) *Adequação*. O ato estatal deve ser “apropriado para a concreção ou o fomento da finalidade legal de interesse público a que se destina” [2].

(b) *Necessidade*. Cumpre “selecionar, entre as medidas adequadas, a *menos ofensiva* aos interesses, normas (a começar pelos princípios, secundados das regras deles decorrentes), valores e bens jurídicos postos em segundo plano” [3] e se contrapor “à sujeição de ônus despiciendo aos administrados, à sociedade, ao meio ambiente, ao Erário e aos demais componentes do Poder Público” [4].

(c) *E proporcionalidade em sentido estrito*. Afere-se “se o ato estatal avaliado observa, na medida justa, a relação custo-benefício: estima-se se o predomínio dos interesses, normas, valores e bens jurídicos tidos, na ocasião, como os mais significativos, trará proveitos sociais de magnitude suficiente para compensar e legitimar as privações impostas aos interesses, normas, valores e bens jurídicos preteridos” [5], “ao se sacrificar a eficácia do princípio jurídico de menor peso e ao se poupar a eficácia do princípio jurídico de maior peso, preservado o núcleo essencial de ambas as normas” [6].

Conjugando-se essa formulação do cerne do princípio tridimensional da proporcionalidade com precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul pertinentes ao fornecimento de medicamentos por meio do Poder Judiciário, demarcam-se as seguintes balizas:

(1) *Dimensão da adequação*. Cabe ao pedido judicial especificar o *medicamento*, sua *finalidade* e *quantidade* e a *duração* do seu fornecimento. O medicamento solicitado deve constar da relação de medicamentos *essenciais* ou *especiais/excepcionais* elaborada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e ser da competência do *ente estatal* posicionado no polo passivo fornecê-lo, de acordo com a *divisão de atribuições* no âmbito do SUS. Se não previsto na respectiva relação de medicamentos essenciais ou especiais/excepcionais do SUS, incumbe comprovar documentalmente, de preferência por meio de laudo médico, que *não há* medicamento essencial ou especial/excepcional listado pelo Sistema Único de Saúde *adequado* para o tratamento da patologia em questão.

(2) *Dimensão da necessidade*. O período em que o medicamento será fornecido e a quantidade que será fornecida se curvam à *medida do indispensável*, a fim de evitar gastos públicos excessivos.

(3) *Dimensão da proporcionalidade em sentido estrito*. Cumpre contrastar “a necessidade individual” [7] com “os custos resultantes para o Poder Público e para a sociedade” [8].

Com efeito, de acordo com os ensinamentos da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na “ação que visa ao fornecimento de medicamentos, a parte deve *especificar* os fármacos requeridos e a quantidade necessária ao tratamento” [9] (grifo nosso), porquanto o seu conteúdo se vincula “ao *bem de todos* os membros da comunidade e não apenas do indivíduo isoladamente” [10] (grifo nosso), ante a indisponibilidade de recursos a contemplarem o “atendimento integral a todos, ao mesmo tempo, no mais elevado *standard* permitido pela ciência e tecnologia médicas” [11], motivo por que “o direito social à saúde” [12] consiste em “direito limitado à *regulamentação legal e administrativa*” [13] (grifo nosso).

É imperioso respeitar a *repartição de competências* entre os entes estatais pátrios, “evitando-se oneração *indevida* de um ente público” [14] (grifo nosso), de modo que se previna “o fornecimento de determinado serviço ou de determinado fármaco” [15] que, em verdade, incumbe a outro ente estatal, “a partir da competência preestabelecida” [16] (*princípio do pacto federativo*).

Não sendo medicamento (essencial ou especial/excepcional) listado pelo SUS, importa (a) substituí-lo por fármaco semelhante ou (b) demonstrar, de forma satisfatória, “que as medicações pretendidas não podem ser substituídas por outras e que é essencial para a vida do paciente” [17]. O *princípio da dignidade da pessoa humana* (dignidade individual, isto é, do usuário do Sistema Único de Saúde que provocou a tutela administrativa ou judicial) se relativa em prol do *princípio da supremacia do interesse público* (dignidade de todos os usuários do SUS).

Cuida-se de exigência afinada com os princípios da *eficiência e economicidade*: atenta “ao planejamento da distribuição de recursos elaborados pelo Poder Executivo, visando ao menor gasto com o alcance dos fins estipulados” [18].

Caso contrário, haveria ofensa ao *princípio da impessoalidade* e, por consequência, ao *princípio da isonomia* (àquele inerente [19]), ou seja, “beneficiar-se-ia o indivíduo em detrimento da grande massa de necessitados”, “enquanto outros necessitados [20] aguardam a satisfação do fornecimento dos medicamentos de que precisam” [21].

*Advogado em Manaus e Autor da obra: O princípio tridimensional da proporcionalidade no Direito Administrativo. Rio de Janeiro: GZ, 2009

[1] - FROTA, Hidemberg Alves da. O princípio tridimensional da proporcionalidade no Direito Administrativo: um estudo à luz da Princiologia do Direito Constitucional e Administrativo, bem como da jurisprudência brasileira e estrangeira. Rio de Janeiro: GZ, 2009, p. 1.

[2] - Ibid., p. 279.

[3] - Ibid., loc. cit.

[4] - Ibid., loc. cit.

[5] - Ibid., loc. cit.

[6] - Ibid., p. 280.

[7] - Trata-se de fragmento desta ementa do acórdão em sede da Apelação Cível n. 70025697624 (Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Relatora, Desembargadora Rejane Maria Dias de Castro Bins): "DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE. Independentemente de situar a obrigação ao fornecimento de medicamentos como condição da ação ou matéria de mérito, os entes públicos, por força de normas através das quais se organizou o Sistema Único de Saúde, assumiram cada qual certas responsabilidades, conforme previsto na Lei nº 8.080/90 e nas NOB-SUS 01/96 e 01/02. Salvo hipóteses excepcionais, de risco de vida, a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul passa pela disciplina das Portarias nº 2.577/06, do Ministério da Saúde, nº 238/06, da Secretaria de Saúde, e da Lei-RS nº 9.908/93. *O fornecimento de fármacos não listados nessas relações não é imputado aos órgãos públicos de saúde, em respeito ao planejamento da distribuição de recursos elaborado pelo Poder Executivo, visando ao menor gasto com o alcance dos fins estipulados, pois, do contrário, beneficiar-se-ia o indivíduo em detrimento da grande massa de necessitados. A análise da pretensão inicial não prescinde do cotejo entre a necessidade individual e os custos resultantes para o Poder Público e para a sociedade, sob pena de romper-se o princípio da isonomia ao se conceder tratamento diferenciado à parte autora, enquanto outros necessitados aguardam a satisfação do fornecimento dos medicamentos de que precisam.* A justiça distributiva é uma forma de justiça que ordena o bem comum e o fundo social comum ao particular. Os interesses particulares devem ser ordenados de tal modo que seja possível a vida com liberdade de maneira proporcional, propiciadora do bem comum. Em casos de risco de dano grave à saúde, como o presente, segundo o atestado médico colacionado, supera-se essa disciplina, considerando-se presente a verossimilhança das alegações e o dano inverso, por aplicação do princípio da proporcionalidade. CHAMAMENTO AO PROCESSO. Os entes públicos, por força de normas através das quais se organizou o Sistema Único de Saúde, assumiram cada qual certas competências ou responsabilidades, conforme previsto na Lei nº 8.080/90 e nas NOB-SUS 01/96 e 01/02. Não incorrem, assim, em solidariedade, salvo casos excepcionais. Mesmo se tratando de devedores solidários, o litisconsórcio é facultativo, de opção do autor, que não pode ser obrigado a demandar contra quem não queira. Pode exigir a obrigação de qualquer dos devedores, a quem caberá buscar a parte dos demais posteriormente. [...]" (grifo nosso) Cf. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Vigésima Segunda Câmara Cível). Trechos da ementa do acórdão em sede da Apelação Cível nº 70025697624 (Comarca de Lagoa Vermelha). Relatora: Desembargadora Rejane Maria Dias de Castro Bins. Porto Alegre, 23 de outubro de 2008. *Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 3 nov. 2008. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br]. Acesso em: 20 out. 2009.

[8] - Ibid., loc. cit.

[9] - Trata-se de fragmento desta ementa do acórdão em sede da Apelação Cível nº 70028952380 (Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Relatora, Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza): "SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RELAÇÃO NACIONAL. LISTA DO GESTOR ESTADUAL DO SUS. ACRÉSCIMO OU SUBSTITUIÇÃO DE FÁRMACOS A QUALQUER TEMPO. DESCABIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Segundo a Constituição da República, o direito à saúde efetiva-se (I) pela implantação de políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e (II) pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, assegurada prioridade para as atividades preventivas. 2. *O direito social à saúde, a exemplo de todos os direitos (de liberdade ou não) não é absoluto, estando o seu conteúdo vinculado ao bem de todos os membros da*

comunidade e não apenas do indivíduo isoladamente. Trata-se de direito limitado à regulamentação legal e administrativa diante da escassez de recursos, cuja alocação exige escolhas trágicas pela impossibilidade de atendimento integral a todos, ao mesmo tempo, no mais elevado standard permitido pela ciência e tecnologia médicas. Cabe à lei e à direção do SUS definir seu conteúdo em obediência aos princípios constitucionais. 3. O serviço público de saúde está sujeito a apenas um regime jurídico descentralizado no qual as ações e as atividades são repartidas entre os entes da Federação. 4. No âmbito do SUS, a assistência farmacêutica compreende os medicamentos essenciais (RENAME) e os medicamentos excepcionais constantes das listas elaboradas pelo Ministério da Saúde. Em princípio, não tem a pessoa direito de exigir do Poder Público medicamento que não consta do rol das listas elaboradas pelo SUS, balizadas pelas necessidades e disponibilidades orçamentárias. 5. A distribuição dos medicamentos obedece à descentralização. Compete ao Estado do Rio Grande do Sul o fornecimento dos medicamentos excepcionais constantes da Portaria nº 2.577/06 do Ministério da Saúde e os especiais constantes da relação da Portaria nº 238, de 2006, da Secretaria Estadual da Saúde. Aos Municípios compete o fornecimento dos medicamentos essenciais constantes da Portaria 2.012/2008 do Ministério da Saúde (RENAME). 6. Na ação que visa ao fornecimento de medicamentos, a parte deve especificar os fármacos requeridos e a quantidade necessária ao tratamento. Afigura-se incabível o pedido genérico de acréscimo ou substituição de fármacos que se mostrem necessários ao tratamento do Autor por prazo indeterminado.” (grifo nosso) [...] Cf. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Vigésima Segunda Câmara Cível). Trechos da ementa do acórdão em sede da Apelação Cível nº 70028952380 (Comarca de Santa Rosa). Relator: Desembargador Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 16 de abril de 2009. *Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 4 mai. 2009. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br]. Acesso em: 20 out. 2009.

[10] - Ibid., loc. cit.

[11] - Ibid., loc. cit.

[12] - Ibid., loc. cit.

[13] - Ibid., loc. cit.

[14] - Trata-se de fragmento desta ementa do acórdão em sede da Apelação Cível nº 70025423047 (Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Relator, Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves): “FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE NÃO CONSTA NA LISTA DO SUS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. 1. Os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o tratamento de que necessita o infante, cuja família não tem condições de custear. 2. Há exigência de atuação integrada da União, dos Estados e dos Municípios para garantir o direito à saúde de crianças e adolescentes, do qual decorre o direito ao fornecimento de exames e medicamentos. Inteligência dos art. 196 e 198 da CF e art. 11, §2º, do ECA. 3. Devem ser observados os critérios determinantes da divisão de competência para o fornecimento, que embasaram as listas compondo os medicamentos, essenciais, especiais e excepcionais, de forma a garantir a melhor utilização dos recursos públicos e evitando-se a oneração indevida de um ente público, quando o fornecimento de determinado serviço ou de determinado fármaco for atribuição de outro, a partir da competência preestabelecida. 4. Não constando os medicamentos na lista de atendimento essencial ou especial/excepcional, de competência do Estado e ou do Município, descabe determinar o seu fornecimento, pois cuida de farmácia pública, devendo o médico que assiste o menor adaptar o receituário ao farto arsenal terapêutico indicado nas listas do SUS, substituindo os medicamentos reclamados na exordial por outros fármacos similares e que atenda as suas necessidades e que estejam incluídos nas listagens de medicamentos do sistema de saúde (ou, então, que comprove cabalmente que as medicações pretendidas não podem ser substituídas por outras e que é essencial para a vida do paciente). Recurso provido, por maioria, para reconhecer que o Município não tem obrigação de fornecer medicamentos que não fazem parte da lista de sua competência.” (grifo nosso) Cf. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Sétima Câmara Cível). Ementa do acórdão em sede do Agravo de Instrumento nº 70025423047 (Comarca de Campo Bom). Relator: Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 8 de outubro de 2008. *Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 17 out. 2008. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br]. Acesso em: 20 out. 2009.

[15] - Ibid., loc. cit.

[16] - Ibid., loc. cit.

[17] - Ibid., loc. cit.

[18] - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Vigésima Segunda Câmara Cível). Trechos da ementa do acórdão em sede da Apelação Cível nº 70025697624 (Comarca de Lagoa Vermelha). Relatora: Desembargadora Rejane Maria Dias de Castro Bins. Porto Alegre, 23 de outubro de 2008. *Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 3 nov. 2008. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br]. Acesso em: 20 out. 2009.

[19] - FROTA, Hidemberg Alves da. Op. cit., p. 91.

[20] - Ibid., loc. cit.

[21] - "DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. EXPUNÇÃO DO EXCESSO. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. [...] RESPONSABILIDADE DOS ENTES PÚBLICOS. Independentemente de situar a obrigação ao fornecimento de medicamentos como condição da ação ou matéria de mérito, os entes públicos, por força de normas através das quais se organizou o Sistema Único de Saúde, assumiram cada qual certas responsabilidades, conforme previsto na Lei nº 8.080/90 e nas NOB-SUS 01/96 e 01/02. Cabe aos municípios o fornecimento dos medicamentos que constarem na Portaria nº 2.475/06 do Ministério da Saúde e na Res. nº 226-CIB, as quais contêm a relação nominal de produtos farmacêuticos essenciais. Salvo hipóteses excepcionais, de risco de vida, a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul passa pela disciplina das Portarias nº 2.577/06, do Ministério da Saúde, nº 238/06, da Secretaria de Saúde, e da Lei-RS nº 9.908/93. O fornecimento de fármacos não listados nessas relações não é imputado aos órgãos públicos de saúde, em respeito ao planejamento da distribuição de recursos elaborado pelo Poder Executivo, visando ao menor gasto com o alcance dos fins estipulados, pois, do contrário, beneficiar-se-ia o indivíduo em detrimento da grande massa de necessitados. A análise da pretensão inicial não prescinde do cotejo entre a necessidade individual e os custos resultantes para o Poder Público e para a sociedade, *não havendo como se negar o rompimento do princípio da isonomia ao se conceder tratamento diferenciado à parte autora, enquanto outros necessitados aguardam a satisfação do fornecimento dos medicamentos de que precisam*. A justiça distributiva é uma forma de justiça que ordena o bem comum e o fundo social comum ao particular. *Os interesses particulares devem ser ordenados de tal modo que seja possível a vida com liberdade de maneira proporcional, propiciadora do bem comum*. No processo em que ausente prova suficiente, não se admite a superação dessa realidade, por aplicação do princípio da proporcionalidade. [...]" (grifo nosso) Cf. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Vigésima Segunda Câmara Cível). Trechos da ementa do acórdão em sede da Apelação e Reexame Necessário nº 70023804388 (Comarca de Rio Grande). Relatora: Desembargadora Rejane Maria dias de Castro Bins. Porto Alegre, 15 de maio de 2008. *Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 21 mai. 2008. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br]. Acesso em: 20 out. 2009.

Atos Jurisdicionais

Problema Anterior ao Serviço Militar Não Gera Indenização

O juiz federal Marcelo Aguiar Machado, substituto da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, negou o pedido de indenização por danos morais interposto por Marinho Oliveira da Mata Júnior, dispensado do Exército Brasileiro por incapacidade física irreversível. O ex-militar alegava que a lesão no joelho que motivou sua dispensa teria sido causada por acidente que sofreu, durante a prática de exercícios físicos, quando prestava serviço militar obrigatório, daí seu pedido de indenização contra a União.

Alegou que sua dispensa inesperada motivou sua inscrição em cadastros restritivos de crédito, por isso, pedia também a condenação da União em danos morais, tendo em vista os prejuízos que lhe foram causados pelos esforços durante o tempo de caserna. A União contestou a ação, pedindo a improcedência do pedido, alegando que a desincorporação do autor ocorreu em razão de haver sido considerado incapaz para o serviço militar, por causa de incapacidade física resultante de doença preexistente.

Informou que o Exército instaurou sindicância para apurar supostas irregularidades na incorporação do autor, cujas investigações concluíram que a responsabilidade era dele próprio, razão pela qual, além da anulação da incorporação, foi-lhe aplicada multa prevista no art. 179 do Decreto nº 57.654/66.

Ao decidir, o juiz federal Marcelo Aguiar Machado argumentou que, de acordo com a prova dos autos, o autor ingressou nas fileiras do Exército em 1º de março de 2004, tendo sido afastado do serviço por diversas vezes para tratamento médico, entre julho de 2004 e fevereiro de 2005, quando foi, então, considerado definitivamente incapaz para o serviço militar. Para o magistrado, as provas produzidas nos autos evidenciaram que a lesão do autor era preexistente, ou seja, que seu joelho esquerdo apresentava trauma anterior à incorporação, não havendo sido encontrada qualquer prova da existência de nexo causal entre as atividades no Exército e a deformidade.

Assim, não tendo o autor produzido a mínima evidência em favor de suas alegações e gozando o ato administrativo da presunção de legitimidade, julgou improcedente o pedido de indenização, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condenou o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.000,00, suspendendo, no entanto, sua exigibilidade, em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita.

Número do processo 2008.34.00.001827-3

Veja abaixo a íntegra da decisão.

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária, proposta por MARINHO OLIVEIRA DA MATA JUNIOR em face da UNIÃO, por meio da qual o autor pretende indenização, a título de danos morais.

Alega o autor que sofreu um acidente quando prestava serviço militar obrigatório, decorrente de exercícios físicos, causando-lhe danos irreversíveis no joelho, recebendo o certificado de dispensa da incorporação.

Afirma que tem direito à indenização por danos morais sofridos, causados por sua inscrição em cadastros restritivos ao crédito.

Foram juntados documentos aos autos.

A União Federal, em sua contestação, asseverou que o autor foi considerado incapaz para o serviço militar e, por isso, ocorreu sua desincorporação, nos termos do art. 138 do Decreto 57654/66, pois a incapacidade era resultante de doença preexistente.

Informa, ainda, ter instaurado sindicância para apurar supostas irregularidades na incorporação do autor, sendo que foi concluído que a responsabilidade era do próprio autor, razão pela qual, além da anulação da incorporação, foi-lhe aplicada multa prevista no art. 179 do Decreto nº 57.654/66. Argúi preliminar de inépcia da inicial por não haver relação entre os fatos narrados na inicial e o pedido formulado. No mérito, requer a improcedência do pedido (fls. 65/72).

As partes não produziram provas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Preliminares

Não prospera a preliminar de inépcia da inicial baseada na asserção de que os danos morais não foram explicitados na causa de pedir.

Consta textualmente da exordial que o ato ilícito imputado ao réu atingiu a honra e a dignidade do autor, refletindo na sua vida privada e profissional.

Desse modo, a prefacial em apreço não revela uma deficiência da petição inicial que pudesse comprometer a sua higidez processual.

II.2 – MÉRITO

Conforme consta dos autos, o autor ingressou nas fileiras do Exército em 1º de março de 2004, sendo que foi afastado do serviço por diversas vezes, para tratamento médico, entre julho de 2004 e fevereiro de 2005, quando, então, foi considerado incapaz para o serviço militar.

Pelas provas produzidas nos autos, é possível notar que a lesão do autor era preexistente, ou seja, que o joelho esquerdo do autor apresentava trauma anterior à sua corporação.

Apesar da alegação do autor de que sofreu acidente em serviço, não colacionou aos autos documento capaz de comprovar o evento.

Compulsando os autos, tenho que o pleito autoral não merece ser provido. Não trouxe a parte autora à tona evidência mínima de que houve ilegalidade no ato de sua desincorporação ou mesmo da aplicação da multa por parte da Administração.

A comprovação da existência desses vícios cabia à parte autora, não apenas por força da distribuição dos ônus probatórios (art. 333, I, do CPC), mas principalmente porque **“o ato administrativo goza de presunção iuris tantum, cabendo ao administrado o ônus de provar a maioridade da pessoa que se encontrava no estabelecimento comercial recorrido, haja vista a legitimidade do auto infracional”** (STJ, REsp 1059007/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008).

Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. p.758), ao discorrer sobre o ônus da prova inserto no artigo 333 do Estatuto Processual Civil, leciona que “o não atendimentos do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho de causa. A produção probatória, no tempo e na forma prescrita em lei, é ônus da condição de parte”. Mais adiante, o ilustre processualista arremata: “Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incube a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em Juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.” (p.759).

Corroborando o esposado os arestos a seguir transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL...INDENIZAÇÃO – PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA – DANO MATERIAL – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Para a comprovação dos prejuízos sofridos deverá o autor comprovar o fato constitutivo do seu direito..." (APC nº 1999.01.1.010013-9/DF. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível. Relator: Jeronymo de Souza. Publicação no DJU em 06/06/2001. p. 31)

"RESSARCIMENTO...INEXISTÊNCIA DE PROVA – IMPROCEDÊNCIA.

1 – Não se desincumbindo o autor de fazer prova do fato constitutivo de seu direito, nos moldes do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, vale dizer dos danos efetivamente sofridos ...correta a decisão que conclui pela improcedência do pedido..." (APC nº 4107896/DF. Órgão Julgador: 2ª Turma Cível. Relatora: Adelith de Carvalho Lopes. Publicação no DJU em 11/11/1998. p. 51).

Por fim, não evidenciada a causa de pedir que poderia caracterizar ofensa à parte autora, inviável se cogitar de indenização in casu a título de dano moral.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido**, extinguindo o processo com julgamento de mérito.

Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º do CPC, verbas essas que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 e artigo 12 da Lei 1.060/50, frente ao deferimento da gratuidade judiciária a fl.62.

P. R. I.

MARCELO AGUIAR MACHADO

Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Servidor Não Pode Ser Obrigado a Devolver AQ

Se o servidor não colaborou, de nenhum modo, para o erro do órgão pagador, que deveria ter feito a análise correta da documentação que lhe foi apresentada, é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente, em razão de interpretação errônea ou de má aplicação da lei pela Administração Pública. Com esse fundamento, o juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz, substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, garantiu a Flávia de Araújo Cordeiro, servidora federal, o direito de não devolver as parcelas recebidas a título de Adicional de Qualificação – AQ, posteriormente suspenso pela Administração.

47

A servidora entrou com ação contra a União, alegando que, sem que lhe fosse oferecida qualquer oportunidade de contestar a decisão administrativa e exercer a ampla defesa a que teria direito, a União começou a descontar, em seu contracheque, os valores do Adicional de Qualificação – AQ, relativamente ao período de janeiro a outubro de 2007, que requerera tempos antes. Alegou que tal desconto seria ilegal, primeiro, por não lhe ter sido dado o direito de exercer sua defesa, e, segundo, porque recebeu todos os valores em decorrência de decisão da própria Administração, baseada na documentação que juntou, não havendo, portanto, qualquer má-fé de sua parte.

Ao contestar o pedido, a União alegou ser pacífico o entendimento de que, para não ser obrigado a devolver os valores que recebeu indevidamente, o servidor deve provar haver agido de boa-fé e a ocorrência de interpretação errada da lei por parte da Administração Pública, coisas que não teriam ocorrido, no seu entendimento, no caso concreto.

Ao decidir em favor da servidora, o juiz federal substituto da 5ª Vara da SJDF argumentou que o pagamento do adicional de qualificação foi deferido com base na documentação juntada pela funcionária, sendo óbvio que, se a Administração tivesse feito a análise correta dos documentos apresentados, não teria havido o pagamento indevido, uma vez que teria sido indeferido o pedido da autora.

Para o magistrado, a Administração, antes de realizar atos como descontos para reposição ao erário de valores recebidos indevidamente, tinha o dever de abrir ao administrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorreu na hipótese. Portanto, tendo sido os valores pagos em decorrência de erro da própria Administração, sem que a autora, em nenhum momento, houvesse colaborado para que isso ocorresse, não há como compeli-la a devolver o que recebeu de boa-fé.

Aplicando, assim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgou procedente o pedido, desobrigando a autora de devolver o que recebeu nesse período, devendo a União devolver os valores que descontou indevidamente, com juros e

atualização monetária, além de arcar com os honorários do advogado da servidora, fixados em R\$ 1.000,00.

Número do processo 2007.34.00.044270-6

Veja abaixo a íntegra da decisão.

SENTENÇA

48

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por FLÁVIA DE ARAÚJO CORDEIRO em face da UNIÃO com pedido para que seja anulada a decisão que impôs à autora a reposição ao erário relativa a valores que teriam sido indevidamente recebidos a título de Adicional de Qualificação - AQ.

Alega, em síntese, a irrepetibilidade de valores alimentares recebidos de boa-fé e a ausência de oportunização do contraditório e da ampla defesa. Inicial às fls. 03/60, com documentos.

Deferi o pedido de antecipação dos efeitos da tutela às fls. 62/65.

Contestação às fls. 73/88, onde se alega que, para haver a irrepetibilidade de valores, é necessário não apenas a boa-fé do servidor, mas que o pagamento tenha decorrido de errônea interpretação da lei, o que não foi o caso dos autos.

Com a contestação vieram os documentos de fls. 89/126.

Contra o deferimento da antecipação da tutela foi interposto agravo de instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual negou atribuição de efeito suspensivo pleiteado e determinou a sua conversão em agravo retido. Encontra-se o referido agravo acostado aos autos.

Réplica fls. 157/164.

Não houve produção de outras provas.

Memoriais apresentados pela autora às fls. 173/177 e pela ré às fls. 179.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Meu entendimento permanece o mesmo já exposto quando do exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o qual não foi afastado com a apresentação da contestação.

Em primeiro lugar, observo que, antes da Administração praticar ato gravoso à esfera jurídica da autora, como a realização de descontos para reposição ao erário de valores que se entende recebidos indevidamente, seria necessário oportunizar a ela o direito ao contraditório e a ampla defesa, a teor do artigo 5º, LV, da Constituição e artigo 2º da Lei nº 9.784/99.

Todavia, isso não teria acontecido, pois, a teor da documentação acostada aos autos teria sido apenas comunicada à autora a realização da reposição, sem previamente oportunizar o exercício ao contraditório e a ampla defesa.

Ademais, o caso seria de dispensa de restituição dos valores, ainda que indevidamente pagos.

O tema da reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidores tem nuances a serem observadas conforme o caso, não se podendo falar em uma regra genérica de que valores de natureza alimentar não podem ser repetidos, como, por vezes, se alega.

O presente caso, porém, enquadra-se dentro aqueles onde entendo incabível a repetição do indébito, em decorrência de fatores que se somam para levar a essa conclusão.

O pagamento do Adicional de Qualificação foi regularmente requerido pela autora que apresentou a documentação requerida e diante disso foi iniciado o pagamento pela Administração.

Entendo pela boa-fé da autora na percepção do adicional, sendo natural que ao formular o pedido acreditava ter direito ao deferimento do seu pleito.

Na verdade os valores foram pagos por erro da própria Administração, não tendo a autora colaborado para que o isso acontecesse, sendo irrelevante se o erro foi por errônea interpretação da lei ou erro operacional.

Caso a Administração tivesse feito a análise correta da documentação apresentada, em curto espaço de tempo, ao teria havido o pagamento indevido uma vez que teria sido indeferido o pedido da autora.

Aplicável, portanto, o entendimento jurisprudencial que dispensa a repetição ao erário de valores pagos a maior por erro da Administração, recebidos de boa-fé pelo servidor:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. MATÉRIA PACÍFICA NO STJ. ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. BOA-FÉ. EXISTÊNCIA. AFERIÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

50

1. O Superior Tribunal de Justiça, revendo seu posicionamento, firmou o entendimento no sentido de que, nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores.

Hipótese que deve ser estendida aos casos em que o pagamento indevido deveu-se a equívoco da Administração.

.....

(STJ, AgRg no Ag 752.762/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29.06.2006, DJ 14.08.2006 p. 323).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR APOSENTADO. VALORES PAGOS A MAIOR PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 46 DA LEI 8.112/90. BOA-FÉ DO BENEFICIADO. RESTITUIÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Consoante recente posicionamento desta Corte Superior de Justiça, é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado. Precedentes.

2. Recurso desprovido.

(STJ, REsp 645165/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 01.03.2005, DJ 28.03.2005 p. 307).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular a reposição ao erário relativa ao AQ – Adicional de Qualificação no período de janeiro a outubro de 2007.

Os valores que foram indevidamente descontados dos vencimentos da autora deverão ser devolvidos, após o trânsito em julgado da sentença (artigo 100 da Constituição), com atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º- F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009).

Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios que arbitro, por equidade, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do § 2º do artigo 475 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Juiz Federal Substituto da 5ª Vara

[Voltar ao Sumário](#)

Mantida Demissão de Servidor do TJDF Por Fraude em Concurso

Lúcio Mendes dos Santos, ex-técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF não conseguiu reverter, na Justiça, a anulação de sua nomeação para o cargo, por causa de sua participação na compra do gabarito do concurso público em que foi aprovado. O juiz federal José Márcio da Silveira e Silva, substituto da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, julgou improcedente a ação que moveu para tentar voltar ao quadro de servidores do TJDF, por não encontrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no processo administrativo que resultou em seu desligamento.

52

O ex-servidor judiciário entrou com ação contra a União, pedindo a anulação da portaria do presidente do TJDF que tornou sem efeito sua nomeação e pedindo sua reintegração ao quadro de pessoal do Poder Judiciário, no cargo de técnico. Alegou que, em razão de pretensa participação em fraude no concurso público para o cargo que ocupava, teve sua nomeação anulada, sem que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar tivesse examinado minuciosamente os fatos e analisado as provas produzidas no processo administrativo disciplinar.

Ao negar o pedido, o juiz federal da SJDF entendeu que, ao contrário do afirmado pelo autor da ação, não houve parcialidade ou ausência de fundamentação na atuação da Comissão Permanente de Processo Disciplinar. Para o magistrado, no caso, tanto na instauração do processo administrativo disciplinar, quanto na composição da Comissão e em todas as fases do processo, foram obedecidos os procedimentos previstos no Estatuto do Funcionalismo Público, a Lei n. 8.112/90, até mesmo no que concerne a assegurar ao acusado o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Para o juiz federal da 7ª Vara da SJDF, o próprio autor, em depoimento prestado à polícia, confessou haver participado do esquema de fraude, afirmação corroborada pelos demais elementos de convicção, especialmente a coincidência de acertos e erros das questões do concurso entre todos os envolvidos, idêntica ao gabarito fornecido pelo mentor da fraude, Hélio Ortiz. Agiu, portanto, em clara violação aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, ao participar de fraude em concurso público, consistente na compra do gabarito das provas.

Assim, demonstrado sobejamente haver o autor praticado ato de improbidade administrativa, ao frustrar a licitude de um concurso público, e não ter havido qualquer ilegalidade capaz de comprometer o processo administrativo disciplinar que resultou em seu desligamento, não há o que reparar na portaria que invalidou sua nomeação. Julgou, por isso, improcedente o pedido de reintegração ao serviço público, deixando de condená-lo nas custas do processo e no pagamento dos honorários de advogado, fixados em R\$ 1.000,00, em razão de haver-lhe sido concedido o benefício da Justiça gratuita.

Número do processo 2008.34.00.001525-0

Veja abaixo a íntegra da decisão.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária proposta por LUCIO MENDES DOS SANTOS em face da União, objetivando anulação da Portaria nº 1.606 (fl. 619, do 2º vol. avulso), de 21 de dezembro de 2005, do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a qual anulou a nomeação do autor em razão de participação em fraude, em concurso público para o cargo que ocupava, bem como reintegração ao Quadro de Pessoal do TJDF no cargo de Técnico Judiciário.

Alega que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar não examinou minuciosamente os fatos e não se portou com imparcialidade na análise de todas as provas colacionadas nos autos do PAD nº 7.436/2005. Deferido os benefícios da assistência judiciária (fl. 224).

Em contestação (fls. 236/260), a União pugna pela improcedência do pedido.

Houve réplica (fl. 263).

Indeferida a produção de prova testemunhal (fl. 269).

É o sucinto relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não verifico parcialidade ou ausência de fundamentação na atuação da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

De acordo com o art. 143 e seguintes da Lei 8.112/1990, que tratam do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Atendendo ao dispositivo legal, foi determinado o afastamento preventivo do servidor, como medida cautelar, a fim de não influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, por 60 (sessenta) dias (fl. 03, 1º vol. Avulso).

Em seguida, foi instaurado processo disciplinar destinado a apurar a responsabilidade do servidor no envolvimento em fraude na aquisição de gabarito para as provas do concurso público que o nomeou ao cargo de Técnico Judiciário do TJDFT.

Observo que a Comissão foi constituída em rigoroso atendimento às disposições legais, quais sejam:

54

1) composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, indicando, dentre eles, o seu presidente, ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

2) como secretário foi designado servidor, pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos membros da Comissão;

3) cautela em não permitir a participação na comissão de sindicância ou de inquérito, de cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

4) exercício das atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração; bem como 5) as reuniões e as audiências das comissões tiveram caráter reservado.

Além disso, o processo disciplinar se desenvolveu com observância das fases de instauração, com a publicação do ato que constituiu a comissão (fl. 55); do inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; finalizando com o julgamento (581/613).

Ressalto, ainda, que foram rigorosamente respeitados, no inquérito administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

No tocante à incorreta imputação de ofensa à Lei 8.429/92, artigos 10 e 11, não merece prosperar tal alegação, pois ficou demonstrado que o autor incorreu em ato de improbidade administrativa, atentando contra os princípios da administração pública em clara violação aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições ao participar de fraude em concurso público.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

V - frustrar a licitude de concurso público;

55

Ressalto que o próprio autor confessou a participação no esquema de fraude, em depoimento prestado à polícia, não havendo razão jurídica para negar-lhe validade, especialmente porque corroborada pelos demais elementos de convicção, especialmente a coincidência nos acertos e nos erros das questões do concurso entre os envolvidos, coincidente com o gabarito fornecido por Hélio Ortiz.

Dessa forma, estando cabalmente demonstrada a participação do autor na fraude ao concurso público, para o qual foi nomeado ao cargo de Técnico Judiciário, bem como afastada qualquer ilegalidade que comprometesse o Processo Administrativo Disciplinar, cumpre reconhecer a improcedência do pedido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

Publicar. Intimar a UNIÃO.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara/SJ-DF

[Voltar ao Sumário](#)

Vitrine Histórica

JFDF Tem Nova Direção



56

Daniele Maranhão Costa, juíza federal titular da 5ª Vara da JFDF desde 2000, é a nova diretora do Foro, a partir de 1º de julho. Em solenidade presidida pelo desembargador federal Olindo Menezes, presidente do TRF da 1ª Região, a juíza federal tomou posse, perante o auditório do Edifício-sede I da Seccional lotado de autoridades da área jurídica e militar.

O juiz federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, da 19ª Vara, em atividade na Seccional desde junho de 1994, será o novo vice-diretor, para o biênio 2010/2012. Na ocasião, ao transmitir o cargo, o juiz federal Marcus Vinicius Reis Bastos disse ter certeza de que os novos diretores prosseguirão buscando padrões de excelência no cumprimento da função.

Compuseram a mesa de honra da cerimônia de posse, além do presidente do TRF da 1.ª Região, o ex-diretor e os novos dirigentes do foro, a ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do DF, Francisco Queiroz Caputo Neto.



Estiveram presentes à posse o ministro do STF, Ilmar Galvão, os desembargadores federais Catão Alves, Luciano Tolentino Amaral, Carlos Eduardo Maul Moreira Alves, Maria do Carmo Cardoso, Francisco de Assis Betti, Reynaldo Soares da Fonseca, Ítalo Mendes, Fagundes de Deus, José Amílcar Machado e José Alves de Lima, entre muitas outras autoridades do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e advogados.

Os Novos Dirigentes

57



Nascida no Rio de Janeiro, a juíza federal Daniele Maranhão Costa ingressou na magistratura federal em 1993, tendo atuado inicialmente na Seccional de Belo Horizonte/MG. Entre 1997 e 2000, exerceu a magistratura na Seccional de Palmas/TO, onde por duas vezes foi designada diretora do foro e juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Em várias oportunidades, já atuou como juíza convocada junto ao TRF da 1ª Região.

Foi juíza federal em auxílio na Coger e gestora do Sistema Processual da 1ª Instância. Nos juizados especiais federais, já atuou como juíza e também presidiu a Turma Recursal do Distrito Federal. Foi ainda juíza suplente da Turma Recursal do Tocantins e integrante da Turma Regional do Distrito Federal e da Turma Nacional de Uniformização. Atua na 5ª Vara do DF desde 2000.



O novo vice-diretor do Foro, Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, é pernambucano do Recife. Bacharelou-se em Direito pelo UniCeub. Atuou como procurador autárquico do Incra e foi assessor de juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região até 1992, quando passou a exercer o cargo de promotor de justiça adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Ingressou na magistratura federal em setembro de 1993, após aprovação no 2º concurso realizado pelo TRF da 1ª Região. Foi juiz federal no Piauí, Rondônia e em Goiás, tendo atuado como juiz auxiliar da presidência do TRF-1ª Região. É o juiz titular da 19ª Vara da SJDF desde maio de 2001.

Emoção e Entusiasmo

Em seu discurso de posse, a nova diretora do Foro lembrou com emoção sua infância, quando percorria os corredores do prédio da Justiça Federal em Brasília, entre as pilhas de processos estudados por seu pai, o juiz federal José Costa Filho, que dirigiu também a Seccional, por duas vezes. Comovida, declarou que aquela criança não saiu de dentro dela, e

que aquela menina manteve viva sua crença nas pessoas e na Justiça, garantiu.

A juíza federal Daniele Maranhão Costa asseverou que, mesmo tendo presente a escassez de recursos, pretende empenhar-se na busca de soluções criativas para a Justiça, desenvolvendo projetos que envolvam todos os setores da sociedade. Garantiu sua firme intenção de empenhar-se pela melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores, lembrando que o servidor realizado profissionalmente, valorizado em seu ambiente laboral, tem condições de melhor atender ao jurisdicionado, de sentir satisfação em ser útil à sociedade.

58

Uma de suas disposições citadas no discurso de posse já começou a ser cumprida. A nova diretora do Foro está indo de seção em seção, de núcleo em núcleo, para conhecer o funcionamento e inteirar-se das dificuldades e problemas que cada setor enfrenta, para buscar melhorar as condições de trabalho de cada local e propiciar meios de aprimorar os serviços.

Diretora do Foro Começa a Visitar Todas as Seções

Na tarde do último dia 19 de julho, a juíza federal Daniele Maranhão Costa, diretora do Foro, deu início a seu programa de visitas a todas as seções que compõem a SJDF. A visita dá cumprimento ao que prometeu em seu discurso de posse, quando afirmou pretender ir pessoalmente a cada uma das seções para conhecer o funcionamento e identificar os problemas.

O primeiro local a ser visitado foi o Núcleo de Recursos Humanos – Nucre. Durante mais de uma hora, a diretora do Foro, acompanhada da diretora da Secretaria Administrativa, Lóila Barbosa Aguiar de Almeida, percorreu todas as seções que compõem aquele núcleo administrativo, guiada pela diretora do setor, Juliana de Freitas Prevelato.



Em cada uma das seções, a nova diretora corroborou sua intenção de conhecer a fundo o trabalho desenvolvido em cada setor, e a partir de uma radiografia de seu funcionamento, encaminhar soluções para melhorar os serviços prestados e remover os obstáculos e os problemas. À saída do encontro, a juíza diretora do Foro se disse convencida de que a SJDF conta com um pessoal extremamente qualificado, comprometido com a Instituição, dedicação e empenho que acabam por suprir a carência de servidores e as complicações com o sistema Oracle, que vem causando dificuldades operacionais para a Seccional.

Para a diretora do Nucre, Juliana de Freitas Prevelato, a iniciativa da juíza federal Daniele Maranhão Costa foi um excelente sinalizador do que pode vir a implantar em seu mandato. Para ela, foi muito motivador testemunhar o interesse da nova diretora do Foro em conhecer de perto a realidade da área administrativa, cujos problemas e dificuldades quase sempre são desconhecidos e localizados.

Em cada seção visitada – Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – Seder, Seção de Legislação de Pessoal – Selep, Seção de Cadastro de Pessoal – Secap, Seção de Pagamento – Sepag, e Seção de Bem-Estar Social – Sebes, a nova diretora do Foro pediu a elaboração de um relatório circunstanciado, com ênfase nas dificuldades e problemas enfrentados, para que busque soluções e encaminhe parcerias e alternativas.

Ao final da visita, Daniele Maranhão Costa reafirmou sua disposição de tentar resgatar, nos servidores, o amor à instituição, o orgulho em integrar a SJDF, reiterando sua preocupação com a qualidade de vida e a satisfação pessoal de todos que a compõem, enfatizando que um servidor motivado e feliz cumpre melhor sua função e exercita com mais eficácia seu trabalho

Diretora do Foro e Nova Secretária Administrativa Visitam Núcleo de Administração Geral

Em cumprimento ao que afirmou em seu discurso de posse, que iria visitar todos os núcleos e seções da SJDF para conhecer de perto seu funcionamento e levantar os problemas que enfrentam, a diretora do Foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, acompanhada pela diretora da Secretaria Administrativa, Loíla Barbosa Aguiar de Almeida, visitou mais um núcleo administrativo da Seccional na tarde do último dia 21 de julho.

Desta vez, as novas diretoras visitaram o Núcleo de Administração de Serviços Gerais - Nuasg, cujo diretor é o servidor Cleber Belluco. O núcleo é composto pela Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - Sevit, Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos - Secam, Seção de Serviços Gerais - Seseq e pelo Serviço Destacado de Inteligência.



Na ocasião, as diretoras conheceram a estrutura do núcleo, suas competências e as atribuições de cada seção, de forma a que as novas dirigentes pudessem ter um panorama geral da abrangência e da natureza das atividades do núcleo. De acordo com seu diretor, Cleber Belluco, o Nuasg é grande e complexo, responsável pela administração dos três prédios que compõem a SJDF, atendendo, prioritariamente, as demandas do público interno, que vão desde serviços de limpeza e vigilância até questões de inteligência e segurança de magistrados.

Na ocasião, a juíza federal diretora do Foro e a diretora da Secretaria Administrativa manifestaram o interesse de conhecer mais profundamente o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo setor, com o objetivo de, em conjunto, encontrarem as melhores alternativas para aprimorar os serviços prestados.

As novas dirigentes, guiadas pelo diretor do núcleo, percorreram todas as seções que integram o Nuasg e que estão localizadas nos Edifícios-Sede I e II, no Setor de Autarquias Sul. Na próxima semana, as novas diretoras da Seccional deverão visitar as outras seções que compõem o núcleo, localizadas no Edifício Cidade de Cabo Frio, na Asa Norte.

Servidor da JFDF Condecorado pela Aeronáutica



Hélio Epaminondas de Albuquerque, gerente do Serviço Destacado de Inteligência da SJDF, recebeu na tarde da última quinta-feira (dia 22 de julho), em solenidade realizada no auditório do Ministério da Aeronáutica, diploma e medalha de membro honorário da Força Aérea Brasileira, que lhe foram concedidos pelo Serviço de Inteligência da Aeronáutica, em razão de sua contribuição e integração com o Comando Aéreo da

Aeronáutica, no âmbito da Justiça Federal. Natural de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, Hélio de Albuquerque está há quase três anos na Seccional, como servidor requisitado.

Na solenidade, o servidor da SJDF recebeu a comenda das mãos do Chefe do Serviço de Inteligência da Força Aérea, Brigadeiro Paulo Afonso. Emocionado, Hélio de Albuquerque disse receber a medalha como um reconhecimento ao trabalho em parceria que vem sendo realizado entre as Inteligências da Seccional e da Aeronáutica, em perfeita sintonia e integração de esforços. Particularmente, disse estar muito sensibilizado e honrado, pois não esperava essa honraria, que materializa e configura a união hoje reinante entre as Inteligências da Justiça Federal e da Aeronáutica, o que só pode resultar em benefício para as duas instituições.

61



Vários colegas da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – Sevit e da Secretaria Administrativa – Secad estiveram presentes ao evento, levando a homenagem da Seccional ao servidor condecorado, cuja comenda honra também o nome da SJDF.

[Voltar ao Sumário](#)

Cultura

CRÔNICA



A Saia da Minha Vizinha...

Cláudia Lessa*

62

Incrível como a vida, as experiências, os tombos, os "sapos" que acabamos engolindo sem querer, nos ensinam a enxergar as coisas de outra maneira.

Eu era uma daquelas mulheres vazias, que me importava com a combinação das almofadas, com aquele arranjo de flores, com a louça do banheiro... Que me indignava com o "comprimento" da saia da minha vizinha, que insistia, todos os dias, em sair pelas ruas, deixando a homarada em polvorosa.

Como eu era medíocre ao sair por aí julgando "a" ou "b" por suas vestes ou pelo descuido com sua casa.

Nossa! Como iria receber meus amigos sem que a casa estivesse impecável, sem um faqueiro de prata, sem aqueles pratos pintados à mão?

Meu Deus, como eu era mesquinha, como a "saia da vizinha" me incomodava, como o faqueiro era mais importante que minha vida, como julgava, como tratava meus amigos tão formalmente.

Falar palavrão? Era coisa de gatinha... Eu só queria receber diplomatas e, ai de mim, se a piscina, a churrasqueira e a sauna não estivessem funcionando.

Mas, um dia eu me vi numa UTI, toda entubada, pelada, morrendo de frio, a vida indo pras cucuias por conta de uma cirurgia no cérebro.

Naquele instante eu queria estar na rua, observando a homarada boquiaberta olhar minha vizinha passar, ver o sol, mandar o faqueiro para "aquele lugar".

EU QUERIA VIVER!

Mas, naquele momento, eu aprendia, então pensava:

- Minha vizinha está lá, andando com a saia curta, sentindo o sol na pele, levando a vida do jeito que ela gosta e eu aqui nesta cama... Passei a vida inteira arrumando a casa e julgando os outros e agora?

São estas as lembranças importantes da sua "grande" vida?

- O faqueiro, os pratos pintados, as taças de cristal, as almofadas tão belamente arrumadas no sofá?

Eu jurei a mim mesma, naquele instante, que nunca mais julgaria ninguém, que iria viver minha vida, sentindo cada segundo do meu viver.

Que nunca mais iria me preocupar com a louça do banheiro, com almofadas combinantes...

E que, a partir daquele instante, a minha maior riqueza seriam MEUS AMIGOS, curti-los ao máximo.

E não importa como meus amigos se apresentam: Alegres, tristes, solitários, cafajestes, esquerdistas, direitistas, malucos ou certinhos demais...

Por fim, também aprendi que não devo julgar aqueles que ainda não levaram suas "porradas", que saem por aí julgando os outros, com preconceitos idiotas, os "certinhos", os "donos da verdade" pois, eu também já fui assim.

Enfim, hoje venho agradecer a Deus por cada segundo vivido, pelo bom-dia que distribuo e pelo quanto aprendi com "a saia da minha vizinha", que tanto me incomodava.

CONTO



Apenas Mais um Cão Atravessando a Rua

Viriato Gaspar*

64

Parado na calçada, farejou o mundo, que nunca lhe tinha sido bom ou amigo. Olhou longamente para a noite, levantando o focinho sujo e magro para o mundo, como se imaginasse ser possível, talvez por um milagre ou só por mágica, encontrar nele o osso grande e carnudo de alguma beleza ou alegria.

Contemplou calma e longamente as poucas nuvens no céu, o brilho falso e efervescente das luzes da cidade refletidas na seda azul-marinho da noite, toda esburacada pelas lantejoulas das estrelas faiscando distantes, inatingíveis e alheias, como peças de carne num açougue fechado, para sempre impermeável à sua enorme fome.

No pelo sujo e fulvo, nas costelas expostas, a amostra mais certa de que a vida nunca lhe tinha sido muito amistosa ou hospitaleira. No olhar assustado e atento, sempre alerta para evitar o pontapé, o enxotamento ou a pedrada, o retrato de quanto é difícil e doloroso conviver com os homens.

Olhou para os lados, sem medo nem pressa, como se procurasse entender porque tinha de ser assim e o que ele, um pobre cão maltratado e faminto, poderia fazer para tudo ser bem diferente. Ergueu bem alto o focinho, como se entregasse ao vento todo o amargor e a dureza de sua vida canina; e suspirou como se, esmagado pelo silêncio infinito da noite e pela indiferença faiscante das estrelas, compreendesse, de repente, que não poderia ter sido mesmo de outra forma.

Levantou a cabeça, mais uma vez, para o céu em cima, tão vasto e tão longínquo, como se enfim, tendo entendido tudo, perdoasse a vida e desculpasse o mundo.

E lentamente, solitário e grave como um rei antigo subindo ao cadafalso, baixou a cabeça e atravessou a rua, a correnteza veloz dos carros vindo.

O motorista do carro que o pegou soltou baixinho uma praga, disse para si mesmo um palavrão e deve ter pensado:

- Apenas mais um cão atravessando a rua.

* Viriato Gaspar é maranhense de São Luís. Está em Brasília desde agosto de 1978. Jornalista desde 1970 e funcionário do Judiciário há mais de 30 anos, é o editor responsável pela Revista Justiç@. Participação em mais de uma dúzia de antologias poéticas no Maranhão e em Brasília. Poemas publicados em vários veículos nacionais. Vencedor de muitos prêmios literários tanto em sua terra natal quanto no Distrito Federal. Quatro livros publicados. Dois em vias de publicação.

65

Contatos: viriatogaspar.com.br. Blog: Aurora Clandestina.

E-mails: viriato.gaspar@gmail.com; viriato.gaspar@trf1.jus.br

[Voltar ao Sumário](#)

FOTOGRAFIA

Um Entardecer de Sol Dourado

Adevair Machado*

66



Referências da Fotografia

Artista: Adevair Machado

Título: Um Entardecer de Sol Dourado

Equipamento: Canon XTI – ISO 200, velocidade 1/80, abertura 5.6

Local da Foto: Ermida Dom Bosco

* Participou de mais de uma dezena de exposições fotográficas, em São Paulo, Rio, Brasília e Mato Grosso. Teve suas fotos expostas no Museum of Modern Art, de Nova Iorque em março de 2000, com o título Riquezas Brasileiras. Multifuncional, atualmente é fotógrafo da Justiça Federal do DF e, nas horas vagas, atua como promotor de eventos, cinegrafista e fotógrafo.

[Voltar ao Sumário](#)

POEMA



Meu Mistério

Fernanda Leite Bião*

67

Neste momento, eu sou alguém que percorre o caminho.

Sozinha ou acompanhada.

Solidão companheira, rasteira, menina que me estende a mão.

Entre o passado, o presente e o futuro, sigo rumo a um só tempo – a existência.

Queria descobrir todos os mistérios que carrego, mas foi-me concedido abrir uma porta de cada vez.

Os tesouros íntimos são meus, entretanto não me pertencem, até que eu os descubra.

Vida que continua como as águas de um rio em movimento.

Vida que desperta e transcende.

Sou vida!

*Psicóloga. Bacharela em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

[Voltar ao Sumário](#)

Agenda

Brasília Sedia XI Congresso de Direito Disciplinar

Os limites do contraditório no processo disciplinar, a ampla defesa e o abuso do direito de defesa ou abuso do direito processual, bem como o abuso de poder do agente controlador e a sua repercussão na esfera cível. Esses são alguns dos principais temas a serem enfocados e debatidos por renomados especialistas no campo do Direito Administrativo, no XI Congresso de Direito Disciplinar. O encontro será realizado no centro de convenções do Hotel CARLTON, no Setor Hoteleiro Sul, de 23 a 25 de agosto.

68

O evento é organizado pela empresa Da Silva & Alves, Consultoria em Gestão Governamental, especializada em treinamentos na área do controle da responsabilidade de agentes públicos. O valor da inscrição individual é de R\$ 1.980,00, sendo que para cada grupo de três que se inscreverem, o valor individual cairá para R\$ 1.800,00. No caso de grupo de 10 ou mais participantes inscritos pelo mesmo órgão, o preço cairá para R\$ 1.400,00 por inscrito. Esse preço inclui transporte para os inscritos de fora de Brasília, além de todo o material do curso, apostila, pasta e material de apoio, e cobre também coffee break com água e café, além de jantar de confraternização, na noite do dia 24 de agosto, no Restaurante Mangai, no Lago Sul.

Entre os especialistas convidados para o evento estarão o dr. Austregésilo de Brito Silva, da Universidade Federal do Piauí, a dr^a Glenda Liz de Paula Warmling, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Major Juarez Gomes Nunes Júnior, da Corregedoria das Polícias Civil e Militar do Estado do Ceará, dr. Sandro Lúcio Dezan, da Corregedoria da Polícia Federal do Espírito Santo. Durante o congresso, será apresentado o livro "Manual de Processo Administrativo Disciplinar", do professor Austregésilo de Brito Silva, e haverá o lançamento do livro "Fundamentos de Direito Administrativo Disciplinar", do corregedor da Polícia Federal do Espírito Santo, Sandro Lúcio Dezan.

Um ponto importante do evento será a análise e discussão do primeiro estatuto jurídico de disciplina do país, implantado pelo Estado de Santa Catarina, cujo modelo será tema de reflexão e exame pelos participantes do congresso. Outros temas que deverão suscitar muito interesse serão o estudo do princípio da seletividade, ou seja, como selecionar as infrações efetivamente relevantes para efeitos de processo disciplinar, e como organizar a composição das comissões sindicantes, nos padrões estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Outras informações e mais detalhes sobre como se inscrever podem ser obtidos pelos telefones (61) 3365-2294 e 3532-6561, ou no endereço eletrônico: <http://www.dasilvaealves.com.br/> .

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

Judiciário Discute Educação Corporativa em São Luís

São Luís, a histórica capital dos maranhenses, foi a cidade escolhida para sediar o Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário, cujas inscrições já estão abertas e podem ser feitas até o dia 18 de agosto, no início do evento. O encontro será realizado no auditório do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, de 18 a 20 de agosto, e as inscrições, gratuitas, podem ser feitas pelo endereço eletrônico www.trt16.gov.br/conecjus.

69

O evento é promovido pelo Fórum Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário – FECJUS, em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, contando com o apoio da AMATRA XVI, do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A solenidade de abertura será no dia 18 de agosto, às 10h, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão.

Os eixos temáticos do congresso deste ano serão a formação inicial e continuada de magistrados e de servidores, educação a distância e gestão por competência. Além desses, outros temas importantes para o aprimoramento do Judiciário estarão em debate no congresso, durante os três dias do evento.

No segundo dia do encontro, haverá uma solenidade para entrega do Prêmio Nacional de Educação Corporativa do Judiciário, criado para distinguir iniciativas e trabalhos que incentivem as ações de educação corporativa realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Serão premiadas as melhores iniciativas nas categorias formação de magistrados e de servidores, educação a distância, gestão por competência, educação e responsabilidade social, educação e responsabilidade ambiental e educação e comunicação.

O Prêmio Nacional de Educação Corporativa do Judiciário abrange sete categorias de premiação, podendo cada órgão do Poder Judiciário inscrever até cinco trabalhos, inclusive os projetos iniciados, desenvolvidos ou finalizados entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho deste ano.

Outras informações e detalhes, o programa completo do Congresso, bem como as inscrições para o evento, no endereço eletrônico www.trt16.gov.br/conecjus.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

Judiciário Discute Educação Corporativa em São Luís

São Luís, a histórica capital dos maranhenses, foi a cidade escolhida para sediar o Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário, cujas inscrições já estão abertas e podem ser feitas até o dia 18 de agosto, no início do evento. O encontro será realizado no auditório do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, de 18 a 20 de agosto, e as inscrições, gratuitas, podem ser feitas pelo endereço eletrônico www.trt16.gov.br/conecjus.

O evento é promovido pelo Fórum Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário – FECJUS, em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, contando com o apoio da AMATRA XVI, do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A solenidade de abertura será no dia 18 de agosto, às 10h, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão.

Os eixos temáticos do congresso deste ano serão a formação inicial e continuada de magistrados e de servidores, educação a distância e gestão por competência. Além desses, outros temas importantes para o aprimoramento do Judiciário estarão em debate no congresso, durante os três dias do evento.

70

No segundo dia do encontro, haverá uma solenidade para entrega do Prêmio Nacional de Educação Corporativa do Judiciário, criado para distinguir iniciativas e trabalhos que incentivem as ações de educação corporativa realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Serão premiadas as melhores iniciativas nas categorias formação de magistrados e de servidores, educação a distância, gestão por competência, educação e responsabilidade social, educação e responsabilidade ambiental e educação e comunicação.

O Prêmio Nacional de Educação Corporativa do Judiciário abrange sete categorias de premiação, podendo cada órgão do Poder Judiciário inscrever até cinco trabalhos, inclusive os projetos iniciados, desenvolvidos ou finalizados entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho deste ano.

Outras informações e detalhes, o programa completo do Congresso, bem como as inscrições para o evento, no endereço eletrônico www.trt16.gov.br/conecjus.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

Concurso de Monografias Dá R\$ 10.000,00 em Prêmio

É de R\$ 10.000,00 o prêmio que espera cada um dos primeiros colocados do 3º Concurso de Monografias sobre "O Sistema de Previdência Complementar Fechado", realizado pela Superintendência Nacional Complementar – Previc – vinculada ao Ministério da Previdência Social.

O concurso é fruto de uma parceria entre o órgão supervisor da previdência complementar com a Fundação Anfip de Estudos de Seguridade Social e com o sistema Abrapp/Sindapp. Além dos prêmios em dinheiro de R\$10 mil, os primeiros colocados em cada um dos três temas terão seus trabalhos publicados pela Previc.

Os temas objeto das monografias foram escolhidos por estarem na pauta atual de discussão da autarquia previdenciária e são os seguintes: "Desafios na gestão dos ativos financeiros e passivos previdenciários nos fundos de pensão"; "Risco da longevidade e os fundos de pensão"; "Comunicação com participantes e sociedade".

Os trabalhos devem ser rigorosamente inéditos, e as inscrições serão feitas por meio do endereço eletrônico www.fundacaoanfp.org.br ou enviados, com aviso de recebimento pela ECT, até o dia 10 de setembro de 2010. O prêmio a cada um dos três grandes vencedores será entregue em solenidade realizada durante o 31º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, que se realizará em Brasília, no período de 17 a 19 de novembro de 2010.

Quem não conseguir alcançar o prêmio de R\$ 10.000,00 poderá talvez ser laureado com uma das duas menções honrosas que a comissão julgadora poderá conceder, caso entenda necessário, e que darão direito a um certificado e à publicação do seu trabalho. Outras informações e mais detalhes no endereço eletrônico: www.fundacaoanfp.org.br.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

Pronto-Socorro Gramatical ao Alcance de um Clique

Você ainda não acertou o passo com as modificações introduzidas pelo novo acordo ortográfico? Ainda tem de pesquisar ou consultar os colegas toda vez que precisa escrever palavras como infraestrutura, antissocial, anti-inflacionário?

Ou então, aquela virgulazinha costuma assombrá-lo e aparecer, de repente, no meio de seu texto, sem que você possa ter certeza sobre sua utilização correta?

Pensando nisso, o TFR da 1ª Região acabou de disponibilizar para todas as seccionais um pronto-socorro gramatical, capaz de auxiliá-lo de forma rápida e prática nos acidentes vernaculares. Trata-se de uma consultoria em língua portuguesa oferecida pela presidência do tribunal, que já dispõe de 49 textos e explicações sobre as dúvidas mais frequentes na hora da redação.

Para ter esse tesouro a seu alcance é muito simples: basta acessar a página da intranet do tribunal, clicar no link "Publicações", e dentro deste em "O Quê do Mês". Ou então, enviar suas dúvidas específicas para o e-mail consultoria.portugues@trf1.jus.br. Mas, se desejar, pode ainda usar o telefone (61) 3314-5198 e eliminar de vez todas as hesitações e incertezas quanto ao uso correto das palavras ou sinais de pontuação.

Aproveite, são aulas de graça ao alcance de um simples clique.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

Universidade Corporativa Cria Banco de Colaboradores

Todos os magistrados e servidores da 1ª Região que desejem atuar em atividades de consultor, contudista ou tutor de cursos nas modalidades presencial, a distância ou em ambas, e que possuam conhecimento do ambiente virtual de aprendizagem denominado Sistema Moodle, estão

sendo convocados a inscrever-se como educadores judiciários no Banco de Colaboradores criado pela Secretaria de Recursos Humanos, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A iniciativa integra o Projeto Banco de Talentos, desenvolvido pela Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal – Direh, do TRF, que também vai oferecer treinamento e capacitação aos interessados. Os colaboradores especiais vão participar de ações educacionais para atendimento às demandas das áreas fim e meio das seccionais, por intermédio da Universidade Corporativa da Justiça Federal da 1ª Região – UniCorp.

72

Os interessados podem inscrever-se preenchendo formulário próprio, encaminhado, via e-mail, a todos os servidores, e o enviando de volta ao endereço eletrônico direh.seuni@trf1.jus.br, em que podem ser obtidos mais detalhes e informações sobre o banco de colaboradores.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@
(Com informações da Ascom do TRF da 1ª Região)

Concurso de Monografias da CIEJ Encerra Inscrições em 31 de Agosto

Encerram-se no próximo dia 31 de agosto as inscrições para a quarta edição do concurso internacional de monografias, aberto a todos os operadores do direito - magistrados, membros do Ministério Público e advogados - promovido pela Comissão Ibero-Americana de Ética Judicial - CIEJ. O tema deste ano será o "Princípio da motivação das decisões judiciais", devendo os candidatos discorrerem sobre o princípio de direito que obriga toda decisão judicial a ser motivada, isto é, a trazer expostas, de forma clara e ordenada, as razões jurídicas que a justificam e embasam.

Os trabalhos deverão ser enviados, sob pseudônimo, por via postal, ao gabinete do delegado nacional da Comissão, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Ari Pargendler, no endereço: SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Superior Tribunal de Justiça, Gabinete do Ministro Ari Pargendler, Prédio Ministros II, 6º andar, CEP 70095-900, Brasília-DF.

Como garantia do anonimato dos autores das monografias não será permitido o envio por meio eletrônico, devendo os candidatos, após o envio, confirmar o recebimento de suas respectivas monografias pelo telefone (61) 3319-7024, bastando, para isso, fazer a identificação do pseudônimo adotado.

Cada trabalho deverá ser de autoria individual, não podendo ultrapassar as 50 páginas, em folha A4, fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinhamento 1,5, e deverá ser encaminhado em formato impresso, acompanhado do arquivo em formato Word, em suporte eletrônico. Cada autor deverá assinar o trabalho com um pseudônimo, sendo que o nome e demais dados de identificação reais do autor deverão ser colocados em

envelope fechado e em separado, em cujo exterior somente apareça o pseudônimo.

Os critérios para escolha dos trabalhos premiados serão sua originalidade e a determinação do alcance e da operatividade do princípio da motivação de acordo com uma perspectiva ética. O primeiro colocado receberá uma medalha de ouro; o segundo colocado, uma medalha de prata, cabendo ao terceiro colocado, um diploma. Os três primeiros classificados, além disso, ganharão uma bolsa de estudos na Aula Judicial Ibero-Americana.

73

Mais informações e outros dados estão disponíveis no sítio da CIEJ: www.cidej.org.

Viriato Gaspar – Revista Justiç@
(Com informações do IDEJ e da Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ)

[Voltar ao Sumário](#)

Notícias

Juiz Federal da SJDF Rejeita Ação do MPF Contra o VLT

74



O juiz federal João Luiz de Sousa, da 15ª Vara Federal da SJDF, julgou improcedente ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra o Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para obrigar o Instituto a elaborar parecer técnico conclusivo sobre o sistema de transporte VLT - veículo leve sobre trilhos, que o governo do DF pretende implantar em Brasília. Para o magistrado do DF, a preocupação do MPF com o sistema elétrico aéreo adotado pelo projeto, composto de postes e fios, mostra-se precipitada e sem amparo técnico, de vez que cada etapa do projeto terá que ter a supervisão e a aprovação final do próprio Iphan.

O MPF entrou com a ação civil pública contra, além do Iphan, o Metrô do DF, o Ibram – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF Brasília Ambiental e o Consórcio Brastram, alegando haver inúmeras questões afetas ao tombamento de Brasília que não estariam sendo consideradas pelos órgãos competentes, com relação à implantação do VLT no DF, a qual não teria atendido as recomendações específicas expedidas pelo próprio MPF, com relação ao tombamento de Brasília. Como a principal questão a desrespeitar os padrões urbanísticos e arquitetônicos da Capital, ressaltou o sistema de alimentação dos vagões adotados pelo projeto, que prevê o uso do sistema de catenária, isto é, alimentação aérea por fios e postes elétricos, o que, no seu entender, agrediria frontalmente o tombamento de Brasília.

No decorrer do processo, tanto o Metrô, quanto o Instituto Brasília Ambiental e o Consórcio Brastram, conseguiram ser excluídos da demanda, por decisão do TRF da 1ª Região. Ficou apenas o Iphan para responder às questões levantadas pelo Ministério Público Federal, tendo informado que, na sua avaliação, o projeto inicial do VLT não fere qualquer regra do tombamento de Brasília, mesmo porque serão utilizados os mesmos postes de iluminação já existentes nas avenidas W-3 Sul e Norte, sendo que, por questão de segurança, no trecho compreendido entre o Setor Comercial Sul e o Setor Comercial Norte, o sistema utilizado será de alimentação pelo solo, para maior garantia do projeto e prevenção de qualquer possível problema ou perigo para os usuários ou transeuntes.

Ao decidir pela improcedência da ação civil pública movida pelo MPF, o juiz federal da 15ª Vara argumentou que, pelos esclarecimentos trazidos aos autos, ficou evidente que a concepção inicial do projeto VLP não fere o tombamento da cidade, sendo indiscutível que o Iphan vai exercer um controle contínuo e permanente sobre cada etapa do projeto, que deverá

necessariamente, para sua implantação, ter seu laudo de avaliação e parecer técnico pela aprovação.

Ademais, ressaltou o juiz federal, quase todas as localidades de Brasília possuem iluminação elétrica distribuída por meio de fiação aparente e sustentação por postes, sem que isso implique qualquer descaracterização ou desrespeito às regras do tombamento, sendo, portanto, precipitada e injustificada a manifestação do MPF contra o VLP, que até agora só teve aprovado seu projeto básico de engenharia, até porque, como evidenciado no processo, cada etapa e cada passo terá que passar pelo exame e aprovação dos órgãos competentes, responsáveis pela manutenção do tombamento.

75

Com esses argumentos, julgou improcedente a ação movida pelo Ministério Público Federal, deixando de condená-lo nas custas e na verba honorária por ser incabível, mas determinando que o processo seja reatuado, para excluir da relação processual o Metrô, o Ibram e o Consórcio Brastram, como determinou a decisão do TRF da 1ª Região.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Rádio Comunitária Não Caracteriza Exploração de Rádio Clandestina

76



O juiz federal Marcus Vinícius Reis Bastos, da 12ª Vara da SJDF, julgou improcedente ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra Divino Cândido Ferreira, líder comunitário no Recanto das Emas, bairro do Distrito Federal, por suposta exploração de rádio clandestina. Para o juiz federal, não se pode caracterizar como exploração clandestina do serviço de radiodifusão operar uma emissora de rádio comunitária, se a própria Constituição Federal assegura o direito à livre informação e o Pacto de San José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, autoriza o exercício dessa atividade sem qualquer empecilho por parte do Estado.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o presidente da Associação dos Moradores do Recanto das Emas - Aremas, pedindo sua condenação com base na Lei Geral das Telecomunicações, a Lei 9.472, de 1997, em razão de haver instalado e vir operando de forma clandestina uma rádio naquela cidade-satélite de Brasília. Ouvido em juízo, Divino Cândido Ferreira declarou haver adquirido os equipamentos para a rádio comunitária com doações dos próprios moradores, destacando não ter a emissora qualquer propósito comercial, limitando-se sua programação a mensagens de utilidade pública, dicas de segurança, vinhetas do Ministério da Saúde e programas evangélicos.

Divino afirmou, também, que a associação formalizou, no Ministério das Comunicações, pedido de regularização da rádio comunitária, já em agosto de 1999, tendo sido concedida a autorização só em abril de 2007. Rejeitada a denúncia por falta de justa causa, acórdão do TRF da 1ª Região a recebeu, determinando a volta do processo à SJDF para julgamento do mérito da ação penal.

Ao julgar improcedente a ação penal, o juiz federal Marcus Vinícius Reis Bastos argumentou que as provas produzidas demonstram que a rádio comunitária não funcionava de forma clandestina, porque sua existência era de conhecimento das autoridades locais, que mandavam dicas de segurança e saúde para divulgação pela emissora. De igual modo, era também do conhecimento do Ministério das Comunicações, de vez que a Associação Comunitária responsável pela emissora havia solicitado autorização da União para operar a rádio, que só foi deferida oito anos depois.

Para o magistrado federal, o direito à informação, expressamente reconhecido pelo art. 220 da Constituição Federal, não é compatível com a criminalização das atividades de telecomunicação, até porque, no seu entendimento, cabe à União apenas regulamentar a prestação dos serviços, de maneira a garantir a igualdade e a qualidade dos diversos espectros de radiofrequência.

Dessa forma, num ordenamento jurídico informado por tais regras, não há justificativa legal para a incriminação de atividade que, quando muito, caracterizará mero ilícito administrativo, no caso de não serem observadas as normas que regulam o exercício da atividade de radiodifusão. Portanto, a instalação de rádios comunitárias constitui atividade destinada a realizar materialmente a norma constitucional, e quem assim procede, em princípio, não comete ilícito penal.

Julgou, por isso, improcedente a ação penal movida pelo MPF contra o líder comunitário do Recanto das Emas, absolvendo-o da acusação de operar rádio clandestina, determinando a entrega dos equipamentos e aparelhagens apreendidos à emissora comunitária.

77

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Audidores Fiscais Candidatos Políticos Têm Direito a Seis Meses de Salário

78



A juíza federal Solange Salgado, titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, concedeu a liminar pedida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional, para garantir aos auditores fiscais candidatos nas próximas eleições direito a seis meses de salários, em vez de somente os três que a União entendia terem eles direito. Para a juíza, sendo evidente o conflito de interpretação entre a Lei que define as inelegibilidades – Lei Complementar nº 64, de 1990, que exige o afastamento dos auditores por seis meses, e o Estatuto dos Servidores Públicos – Lei 8.112, que garante o pagamento de três meses de vencimentos aos servidores candidatos, é de solucionar-se a questão com base no primeiro estatuto legal, que garante à categoria o direito de concorrer.

O Sindifisco ajuizou o mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a União, para que esta se abstinhasse de cortar três meses de remuneração dos auditores fiscais candidatos nas próximas eleições. Argumentou que a Lei Complementar n. 64/90 determina que os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil que desejarem se candidatar a cargos eletivos devem se licenciar de seus cargos seis meses antes das eleições. No entanto, a Lei 8.112/90, garante a todos os servidores públicos candidatos direito a receber as respectivas remunerações por somente três meses, o que vai deixar os auditores candidatos sujeitos a um trimestre sem qualquer vencimento ou simplesmente impedi-los de participar do processo político, em razão da evidente disparidade existente entre as duas normas.

Por isso, pediu o Sindicato que os auditores a ele filiados tivessem garantido o recebimento integral de suas remunerações durante o período de seis meses de afastamento que lhes é assegurado, e não apenas durante três meses, como estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

Ao decidir pela concessão da liminar, a juíza federal da SJDF argumentou ser evidente o conflito entre as duas normas de regência, devendo, para resolver a questão, utilizar-se o critério da especialidade, sendo evidente ser a Lei Complementar 64/90 a norma que mais se adapta ao caso analisado, por assegurar a probidade administrativa e a moralidade exigida dos servidores da área fiscal, para o exercício de mandatos eletivos, conforme disciplina a Constituição Federal.

Entender-se de outro modo, fundamentou a magistrada, seria tolher o direito de toda uma categoria de servidores de se candidatarem a cargos eletivos, o que é ilegal e contraria frontalmente o texto constitucional. Por isso, entendendo ilegítimo qualquer desconto na remuneração dos candidatos filiados do Sindicato-Autor, durante o período de seis meses que

antecede às eleições de outubro deste ano, deferiu a liminar pedida, para que a União não efetue qualquer desconto em suas remunerações, garantindo o pagamento integral de seus vencimentos durante todo o período de desincompatibilização.

Viriato Gaspar e Ângelo Faleiro - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Desembargadora Federal Isabel Gallotti Toma Posse Dia 10 no STJ

80



A desembargadora federal Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vai assumir o cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça no próximo dia 10 de agosto. A nomeação da magistrada foi publicada no Diário Oficial do último dia 27 de julho, e a posse foi marcada de imediato pelo Tribunal Superior, que se encontra bastante desfalcado em sua composição. Juntamente com ela, assume também o desembargador Paulo de Tarso Sanseverino, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A desembargadora federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues assumirá a vaga aberta pela aposentadoria do ministro Fernando Gonçalves, que se aposentou em abril deste ano. A nova ministra do STJ é brasiliense, tem 46 anos, e se formou em Direito pela UnB, em 1985, mesma universidade onde concluiu seu mestrado em Direito e Estado, em 1989. Possui vários trabalhos sobre temas de direito publicados na Revista de Direito Administrativo.

De 1985 a 1989, atuou como advogada perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Justiça Federal, do Trabalho e do Distrito Federal. Foi curadora especial em sentenças estrangeiras, de 1987 a 1989, por designação do ministro presidente do STF, tendo sido nomeada procuradora da República de 2ª Categoria em dezembro de 1989. Promovida a procuradora regional da República em 1996, passou a officiar perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo designada, em 1997, procuradora-chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Chegou ao TRF da 1ª Região em 2001, pelo quinto constitucional, na vaga destinada a membros do Ministério Público. No Tribunal, além do Plenário, integrava a Corte Especial, o Conselho de Administração e a 3ª Seção.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Certificado de Ensino Médio Inválido Impede Matrícula em Faculdade

81



O diploma do segundo grau é requisito obrigatório para o acesso ao ensino superior. No caso de certificado de conclusão de ensino médio emitido por organização educacional que não tinha autorização para expedi-lo é de ser considerado inválido. Estando correta, portanto, a universidade em negar a renovação da matrícula do aluno impetrante. Esse foi o entendimento que levou a juíza federal Candice Lavocat Galvão Jobim, substituta da 2ª Vara da SJDF, a negar a liminar pedida por Carlos Eduardo Cherin Porto, de Brasília, que pretendia obter a medida para continuar seu curso de direito na Unip - Universidade Paulista, do DF.

O estudante ingressou com mandado de segurança, com pedido de liminar, alegando que concluiu o ensino médio por meio de supletivo na Express Cursos e Serviços de Tradução Ltda., que o preparou e o encaminhou à Empresa de Pesquisa de Ensino e Cultura (Epec-RJ). Sucede que, aprovado no exame vestibular da Unip para o curso de Direito, e após ter cursado um semestre, teve sua matrícula para o segundo período letivo suspensa por ato do vice-reitor de graduação, ao argumento de falta de documentação.

Ao negar a liminar pedida, a juíza federal Candice Lavocat Galvão Jobim argumentou que, de acordo com as informações prestadas pelo próprio impetrado, a suspensão de sua matrícula ocorreu em razão de recomendação do Ministério Público Federal. O órgão ministerial informou à Unip serem inválidas as declarações e os certificados de conclusão de ensino médio de alunos que tenham concluído curso supletivo no Ilal-DF - Instituto Latino Americano de Línguas, com intermediação da Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura (Epec-RJ), porque o Ilal não está credenciado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para esse fim, e também porque a Epec-RJ foi credenciada até o ano de 2008, mas somente no estado do Rio de Janeiro.

Para a magistrada, tendo sido o certificado de conclusão de ensino médio do impetrante obtido por intermédio do Epec-RJ, é inválido, como afirmado pelo Ministério Público, não possuindo, portanto, o aluno os requisitos exigidos pelo MEC para cursar a faculdade, já que não possui diploma do ensino médio, o que o coloca na situação de irregularmente matriculado na instituição de ensino superior.

Negou, por isso, a liminar pedida, determinando a remessa do processo ao Ministério Público Federal, para que este apresente seu parecer, após o que proferirá sua sentença de mérito.

Ângelo Faleiro e Viriato Gaspar – Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Rejeitada Ação do BMG para Receber Empréstimos em Folha de Servidores do TJDF



Por entender que as importâncias consignadas foram devidamente repassadas à instituição financeira, o juiz federal Marcelo Rebello Pinheiro, substituto da 1ª Vara da SJDF, julgou improcedente a ação de depósito movida pelo Banco BMG S/A contra o TJDF e a União, por causa de suposta retenção nos valores de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores da corte estadual. Para o juiz, ficou evidenciado no processo que o numerário relativo às consignações em folha foram repassados ao banco, no valor devido, sendo, por isso, improcedente a ação de depósito por ele ajuizada.

O BMG entrou com o processo, alegando haver concedido uma série de empréstimos em folha a servidores do TJDF, contudo, o embora tenha efetuado os respectivos descontos nas folhas de salários de seus servidores, o tribunal não cumpriu a obrigação de repassar a importância de R\$ 3.382,05 descontada de seus servidores ao credor. Ao despachar, o juiz federal excluiu o tribunal do polo passivo da demanda, mantendo apenas a União, com quem a instituição bancária tem convênio para desconto em folha dos empréstimos concedidos aos funcionários dos três Poderes.

Ao julgar improcedente a ação, o magistrado argumentou que as planilhas apresentadas pela corte estadual demonstram que o valor pretendido pelo BMG foi devidamente repassado, bastando, para isso, somar as parcelas constantes da movimentação financeira, acrescidas da quantia de R\$1,25, relativa ao valor mensal de cada averbação, conforme estabelece o contrato celebrado entre o banco e cada servidor tomador do empréstimo.

Portanto, não tendo o TJDF retido qualquer importância referente aos empréstimos consignados na folha de pagamento de seus servidores, ao contrário do alegado pelo autor, não há falar em depósito ou restituição, pelo que julgou improcedente o pedido, determinando que o banco com o pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixou em um mil reais.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Universidade Não É Obrigada a Matricular Aluno Inadimplente



83

Não existem meios legais para obrigar instituição de ensino a renovar a matrícula de aluno inadimplente, até porque a delegação do Poder Público para a prestação de serviços educacionais não abrange a prestação de ensino não remunerado, nem exige que a universidade se submeta às condições que o aluno entenda possível atender. Com esse entendimento, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, negou a segurança pedida por M.G.M.B., aluna do curso noturno de Direito da Universidade Paulista – Unip de Brasília, que pretendia compelir a universidade a renovar sua matrícula, mesmo estando em débito com as mensalidades.

A aluna entrou com o mandado de segurança, com base na Constituição Federal, que assegura o direito fundamental à educação. Alegou que foi impedida de renovar sua matrícula, em razão de estar em atraso com as mensalidades, o que, no seu entender, caracterizaria flagrante desrespeito ao texto constitucional, que garante ser a educação um direito de todos e um dever do Estado. Citada, a Unip argumentou que se limitou a cumprir o disposto no artigo 5º da Lei n. 9.870/99, que lhe garante o direito de não renovar a matrícula do aluno que se encontrar em inadimplência, exatamente por não haver o aluno cumprido a obrigação imposta pelo contrato celebrado entre as partes.

Ao negar o mandado de segurança, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira argumentou ser legalmente impossível compelir a instituição particular de ensino a renovar a matrícula de aluno que se encontra em situação de inadimplência. Para o juiz da 20ª Vara da SJDF, a jurisprudência já está pacificada no sentido de que as instituições privadas de ensino têm o direito de recusarem renovação de matrícula a estudante em situação de inadimplência, porque o aluno, ao matricular-se em instituição de ensino privado, firma contrato oneroso, pelo qual se obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço educacional recebido.

Para o magistrado, nem se pode falar, no caso, de afronta ao Código de Defesa do Consumidor, porque as duas partes celebraram um contrato de prestação de serviços, cuja característica específica foi a prestação de serviço mediante retribuição, cabendo à universidade a prestação dos serviços educacionais, e à aluna impetrante o pagamento das mensalidades escolares. Se esta não cumpriu fielmente o acordado, não há meios legais para se exigir da universidade a renovação da matrícula no semestre seguinte.

Negou, por isso, a segurança pedida, deixando de condenar a impetrante nos honorários de advogado, por serem incabíveis nesse tipo de

processo, e dispensou também o pagamento das custas da ação, por ser a aluna beneficiária da justiça gratuita.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Presidente do Supremo Tenta Tranquilizar Servidores Sobre Plano

84



Em reunião realizada na última quinta-feira (22 de julho), com as lideranças dos servidores do Judiciário, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, afirmou não haver motivos para a ansiedade dos funcionários, de vez que o projeto de lei que cria o Plano de Carreira está tramitando dentro do combinado, e tudo se encaminha para que um acordo seja fechado de forma a garantir a votação do PL pelo Congresso

Nacional logo depois das eleições de outubro.

Participaram do encontro, além do ministro Cezar Peluso, o juiz auxiliar da presidência Fernando Florindo Marcondes; o diretor geral do STF, Alcides Diniz; o diretor de Recursos Humanos daquele Tribunal, Amarildo Vieira de Oliveira; e o secretário de Comunicação Social, Pedro Bel Pichaia. Pelos servidores, compareceram à reunião o coordenador-geral licenciado do Sindjus, Roberto Policarpo, e os coordenadores Antônio Melquíades e Cleo Vieira.

Plano Está no Orçamento de 2011

Na ocasião, o presidente do Supremo garantiu aos servidores que os recursos financeiros necessários para a implementação do Plano já a partir de janeiro do ano que vem estão contidos na previsão orçamentária encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento no dia 20 de julho, não havendo, a seu ver, motivo para aflição e desalento por parte da categoria.

O ministro Peluzo assegurou aos servidores já estar formalizado acordo, entre Judiciário e Executivo, prevendo a implantação dos efeitos financeiros do plano de carreira a partir de janeiro do ano que vem, devendo, a exemplo do plano anterior, vir dividido em quatro parcelas semestrais, com a última em dezembro de 2012.

À saída do encontro, as lideranças dos servidores consideraram a reunião positiva, até porque essa conversa com o presidente do Supremo vinha sendo tentada insistentemente pelas entidades representativas, sem que se encontrasse uma brecha na agenda da autoridade. Embora considerando alentadora a confirmação de Peluso de os recursos necessários estarem embutidos no orçamento do Poder Judiciário para o ano que vem, bem como a afirmação de que ele está empenhado em

avançar as negociações e os acertos, os representantes dos servidores consideram necessário que a categoria continue mobilizada e alerta, para garantir que o PL 6613 seja finalmente aprovado no Congresso Nacional.

Emendas propõem fim das gratificações e vantagens pessoais

Ao encerramento do prazo para apresentação de emendas ao PL 6613/09, na Comissão de Finanças e Tributação – CTF, da Câmara dos Deputados, dois deputados federais – Reginaldo Lopes, do PT de Minas Gerais, e Félix Mendonça, do Democratas da Bahia, apresentaram propostas que alteram de forma radical o projeto original.

85

No último dia do prazo (dia 7 de julho), os deputados protocolizaram emendas, propondo em lugar do vencimento básico a adoção de um subsídio, sob a alegação de que esta forma já foi adotada para outras categorias, a exemplo dos analistas e técnicos do Banco Central e da Receita Federal. Segundo os deputados, com a adoção do subsídio, seriam extintas todas as gratificações, tais como a GAJ, de atividade judiciária, externa e de segurança, e até mesmo o adicional de qualificação, bem como todas as vantagens pessoais, abonos e adicionais em geral, ficando apenas a gratificação natalina, o adicional de férias e a indenização por transporte.

Pela tabela que os deputados propõem, os valores das remunerações passariam a ser, respectivamente, para analista judiciário: R\$ 12.960,77 no início da carreira e R\$ 18.478,45, no final; para técnico judiciário: em início de carreira, R\$ 7.996,07 e no final, R\$ 11.595,00; e para auxiliar judiciário: R\$ 4.000,00 no início e R\$ 6.146,13, no final.

Segundo avaliação das lideranças da categoria, o panorama que se descortina atualmente aponta para a existência de apenas duas opções concretas para a implementação do plano de reajuste da categoria: ou a adoção de um subsídio maior para todos os servidores ou a diminuição do reajuste, nos moldes do PL 6613, para 36%, sendo que ambas as alternativas acarretariam um impacto orçamentário de aproximadamente R\$ 4 bilhões, valor máximo que o governo sinaliza estar disposto a pagar.

Para Berilo José Leão, coordenador-geral do Sindjus, para que qualquer proposta parlamentar apresentada seja votada, é preciso que o Poder Judiciário, no caso, o Supremo Tribunal Federal, dê seu aval à proposta. Mas a posição do STF, manifestada por seu presidente, ministro Cezar Peluso, é de manter integralmente a proposta original contida no texto do projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, isto é, o PL 6613/09, do jeito que foi encaminhado ao Poder Legislativo, conforme garantiu o presidente na reunião com as lideranças da categoria.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@
(com informações do Sindjus-DF e da Fenajufe)

[Voltar ao Sumário](#)